

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 20

n. 4681

quinta-feira

05 de março de 2026

18:52h

Índice

Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL GP N. 17 DE 5 DE março DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção por vaga na 7ª Câmara de Direito Civil, a ser provida na hipótese de deferimento do pedido de opção do Excelentíssimo Desembargador Renato Luiz Carvalho Roberge.

FAZ SABER, também, que o procedimento ocorrerá de acordo com o disposto nos arts. 27, 28 e 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER, ainda, por expressa disposição da Resolução n. 311/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que o(a) desembargador(a), ao se transferir para outro órgão fracionário, assumirá os processos respectivos e receberá na nova atuação idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior, exceto no caso de primeira opção subsequente à originária.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Portal do Magistrado, disponível no endereço www.tjsc.jus.br/magistrado, especificamente pelo link “Atendimento ao magistrado” (seleção do Tipo: “Inscrição”; seleção do Assunto: “Vaga em câmara”).

Rubens Schulz

Presidente

Ato

ATO GP N. 855 DE 4 DE MARÇO DE 2026.

O Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR MERECIMENTO a Magistrada Isabela Ferreira Sauer, Juíza de Direito da comarca de Presidente Getúlio, de entrância inicial, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Araquari, de entrância final, que vagou em decorrência da promoção da Juíza de Direito Shirley Tamara Colombo de Siqueira.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria

Portaria GP N. 586 DE 4 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0020986-28.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Designar, por analogia ao disposto no artigo 250 da Lei nº 5.624/1979, o juiz titular ou o magistrado que estiver respondendo pela Vara Única da comarca de Modelo, para exercer jurisdição no Processo n. 5000563-05.2026.8.24.0049, originário da 2ª Vara da comarca de Pinhalzinho, em face da declaração de suspeição por parte do juiz titular, que atualmente responde também pela 1ª Vara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 568 DE 03 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n.0031708-97.2021.8.24.0710

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
8057	Leone Carlos Martins Júnior	24/03/2026	27/03/2026	4	3ª Câmara de Enfrentamento de Acervos	Giancarlo Bremer Nones (8060)
5500	Geraldo Correa Bastos	17/03/2026	20/03/2026	4	6ª Câmara Criminal	Volnei Celso Tomazini (4154)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 570 DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Fabiano Antunes da Silva (14283) 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 25 de fevereiro do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 571 DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza de Direito Gabriella Matarelli Calijorne Daimond Gomes (52285) 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 de fevereiro a 5 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 572 DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Gustavo Schwingel (17932) 8 (oito) dias de afastamento de suas funções, no período de 16 a 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 592 DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora Denise Volpato, matrícula 3563, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 2 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 2 de março do corrente ano.

Rubens Schulz

Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 44 DE 04 DE março DE 2026

Determina a realização de inspeções presenciais nas comarcas de Laguna e Tubarão e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 16 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 24 a 26 de março de 2026, a realização de inspeções presenciais nas seguintes unidades:

I - Laguna - 1ª Vara Cível;

II - Laguna - 2ª Vara Cível;

III - Laguna - Vara Criminal;

IV - Tubarão - 2ª Vara Cível;

V - Tubarão - 3ª Vara Cível; e

VI - Tubarão - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Marlon Negri.

Art. 2º. Fixar a realização de ouvidoria presencial, no dia 24 de março de 2026, das 14h às 15h, na comarca de Laguna e, no dia 25 de março de 2026, das 14h às 15h, na comarca de Tubarão.

Parágrafo único. Na oportunidade, o Corregedor-Geral da Justiça e o Juiz-Corregedor conhecerão das sugestões, das críticas e das reclamações do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes e dos advogados, nos próprios fóruns das comarcas.

Art. 3º. A presença dos Magistrados e das Magistradas na Unidade em Inspeção Presencial é obrigatória, ressalvadas as dispensas autorizadas.

Art. 4º. Considerar que, durante a realização da inspeção, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular. Todavia, os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Excetuadas situações excepcionais, os servidores das unidades deverão comparecer presencialmente à unidade jurisdicional inspecionada no período, inclusive aqueles que estão em regime de home office (integral ou parcial).

Art. 5º. Determinar a expedição de ofícios aos Magistrados e às Magistradas, aos Chefes de Secretaria do Foro e aos Chefes de Cartório das unidades mencionadas anteriormente, com cópia desta Portaria.

Art. 6º. Determinar a expedição de ofícios aos Juízes Diretores dos Foros acima indicados, também com cópia desta Portaria, para que acompanhem a inspeção, solicitando-lhes que:

I - disponibilizem local adequado para acomodar a equipe de servidores da Corregedoria durante o período designado para a realização da inspeção previsto no art. 1º;

II - disponibilizem sala para a realização da ouvidoria presencial (art. 2º).

III - providenciem a publicação desta Portaria no quadro de avisos da Direção do Foro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

IV - afixem a informação pertinente na sala da ouvidoria juntamente com cópia desta Portaria; e

V - oficiem ao Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça na comarca, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva subseção e ao Núcleo da Defensoria Pública atuante na Comarca.

Art. 7º. Determinar a expedição de ofícios à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Determinar a cientificação do Núcleo de Estudos, Planejamento e Projetos, para que promova a pesquisa de óbitos em todo o acervo das unidades acima e que não foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 9º. Por fim, determinar o registro e a autuação desta Portaria como inspeções nas unidades acima nominadas, bem como a sua publicação, 1 (uma) vez, no Diário da Justiça eletrônico.

Desembargador Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0099707-28.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - vacância declarada Comarca: Sombrio

Serventia: Tabelionato de Notas e de Protesto do Município de Sombrio - CNS 108969

Delegatário: Bruna Baggio Crocetta

Motivo da vacância e da extinção da delegação: renúncia tácita

Data da renúncia tácita 24/11/2025

Interino provisório: Daiane Rodrigues dos Santos

Delegatário atual: Guilherme Beckhäuser Wensing

Tratam os autos do procedimento de nomeação de interino do

Tabelionato de Notas e de Protesto do Município de Sombrio - CNS 108969, em decorrência de renúncia tácita da delegatária, Sra. Bruna Baggio Crocetta, homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça pelo Ato GP n. 2.268, de 24 de novembro de 2025, (doc. 10087561 dos autos SEI n. 0099683-97.2025.8.24.0710).

O procedimento havia sido sobrestado pela r. decisão 10152027 até 1º de fevereiro de 2026, tendo em vista a serventia ter constado da lista daqueles ofícios vagos remanescentes aptos para a reescolha.

Consta da Informação 10381518 que a serventia foi outorgada a Guilherme Beckhäuser Wensing, candidato aprovado por meio do SEI 0007326-64.2026.8.24.0710 , e o novo delegatário já entrou em exercício nela em 29/01/2026.

Desse modo, verifico que este procedimento perdeu seu objeto, sendo que eventuais providências eventualmente agendadas ou programadas deverão ser canceladas, a tramitação dos autos deve ser interrompida e o arquivamento imediato deve ser promovido em todos os setores. À vista do exposto, determino sejam intimados, para ciência do arquivamento deste procedimento:

- a) a Direção do Foro da comarca de Sombrio;
- b) a ex-interina, Sra. Daiane Rodrigues dos Santos;
- c) os candidatos relacionados no Parecer 10087519 .

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), da ferramenta de controle de vacâncias, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 04 de março de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Organização das Serventias n. 0095115-38.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Descarte de documentos

1. Trata-se de comunicação de descarte de documentos formalizado por Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho, delegatária do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Timbó/SC, encaminhada à Direção do Foro da mesma comarca. (10028381)

Após análise do órgão regulador de 1º grau, a decisão n. 10095618 assim declarou:

O descarte dos documentos listados nos itens 1, 2, 3, 4, e 6 está de acordo com o disposto no artigo 135 do CNCGE e com a Tabela de Temporalidade de Documentos anexa ao Provimento n. 50/2015 do CNJ, visto que completaram o lapso temporal de guarda obrigatória. Entretanto, os itens 5, 7, 8 e 9 não estão em conformidade com a legislação e regulamentação supracitada. (Grifo no original)

Quanto aos itens 5 e 7 ("Intimações e editais de documentos protestados 3-4-3-1 Intimações e editais 5 De 01/01/2024 até 01/01/2025" e "Ordens de Cancelamento 3-4-5 Documentos 3 De 01/01/2024 até 01/01/2025"), não foi respeitado o lapso temporal de 1 ano (visto que a comunicação é datada de 06/11/2025), obrigando a preservação dos documentos arquivados a partir de 05/11/2024, ou seja, 1 (um) ano. Já no tocante aos documentos identificados nos itens 8 e 9 acima, quais sejam "Intimações e editais de documentos protestados 3-4-3-1 Intimações e editais 5 De 01/01/2024 até 01/01/2025" e "Ordens de Cancelamento 3-4-5 Documentos 3 De 01/01/2024 até 01/01/2025", a norma exige que, para serem descartados, sejam previamente digitalizados - o que foi informado na comunicação que não ocorreu. Não há previsão legal expressa que dispense a digitalização

dos documentos arquivados na serventia entre 1982 e agosto de 2014. Diante do entendimento exarado, a delegatária comunicante apresentou esclarecimentos acerca de mero erro de digitação em relação às informações referentes aos itens 5 e 7 e defendeu a regularidade dos descartes pretendidos relacionados aos itens 8 e 9. (10339932)

Agora, chegam os presentes autos a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial pelo encaminhamento da já citada decisão n. 10095618: Assim, considerando a competência à análise de eventual dúvida interpretativa sobre a orientação ou a regulamentação da matéria em questão, nos termos do disposto no artigo 157, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, encaminhe-se cópia do presente procedimento ao douto Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

2. Ao que se vislumbra, a divergência ocorrida entre a interpretação normativa adotada pela delegatária comunicante e a Direção do Foro responsável pode ser dirimida pelo teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Pedido de Providências n. 0003209-35.2022.2.00.0000, que, ao ser provocado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo acerca da modificação da Tabela de Temporalidade de Documentos, assim definiu:

2.2. Sobre o prazo de conservação dos cartões de firma e dos livros de reconhecimento de firma, adequado é que se mantenha a documentação física pelo prazo de 5 (cinco) anos e sua conservação digital por mais 5 (cinco) anos após a eliminação daqueles.

É que a conservação de cópia digitalizada deve ser mantida pelo menos até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem, conforme o disposto no art. 11 do Decreto n. 10.278/2020, que regulamentou o art. 3º, X, da Lei n. 13.874/2019, dispositivo legal que reconhece como direito essencial ao desenvolvimento e crescimento econômico do país, o arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecimentos em regulamento, “hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público”. [...]

Assim, as fichas de depósito de firmas devem ser conservadas em meio físico por 5 (cinco) anos, podendo ser destruídos os documentos originais após sua digitalização, respeitadas as diretrizes do caput e parágrafos do art. 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, devendo manter a guarda do documento digitalizado pelo prazo de 5 (cinco) anos, que, somados, alcança-se o prazo prescricional residual (quando a lei não haja fixado prazo menor) previsto no art. 205 do Código Civil de 2002 (10 anos), orientação que se harmoniza com a disposto no art. 11 do Decreto n. 10.278/2020, que regulamenta o art. 2º-A da Lei n. 12.682/2012. A mesma lógica aplica-se para os livros de reconhecimento de firma.

Importa registrar que na ausência de digitalização dos documentos originais, os documentos físicos das fichas de reconhecimento de firma e respectivos livros devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 anos, nos termos da fundamentação já declinada acima. (Grifo nosso) [...]

3. A divulgação da citada decisão às serventias extrajudiciais, Direções dos Foros e Juízos com competência em registros públicos do Estado de Santa Catarina ocorreu por meio da Circular CGJ n. 517, de 14 de novembro de 2024, integrante dos autos SEI n. 0119129-23.2024.8.24.0710, do qual se extrai a seguinte ementa:

FORO EXTRAJUDICIAL. DIVULGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS ANEXA AO PROVIMENTO N. 50/2015 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OBSERVÂNCIA DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES, ESCRIVÃES DE PAZ, JUÍZES DE DIREITO E CHEFES DE SECRETARIA DO FORO DE TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

4. Dessa forma, a preexistência de norma orientativa acerca da temporalidade para guarda e descarte dos documentos identificados no item 8 (Depósito de Firmas) e item 9 (Reconhecimento de Firmas

por Autenticidade) parece suficiente, data venia, para afastar eventuais questionamentos interpretativos acerca do procedimento de descarte pretendido.

5. À vista do exposto, encaminho os autos à Divisão Administrativa e determino:

a) a devolução do presente feito à Direção do Foro de origem para conhecimento acerca da decisão do CNJ que fundamentou a Circular CGJ n. 517, de 14 de novembro de 2024, disponível integralmente nos autos SEI n. 0119129-23.2024.8.24.0710, bem como quanto à juntada da petição “Esclarecimento Manifestação Descarte” (10339932) realizada pelo tabelionato comunicante;

b) para ciência, que seja oficiado à delegatária do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Timbó/SC, servindo cópia deste despacho como expediente.

c) quanto à matéria de fundo, não se identifica a existência de elementos que justifiquem a remessa dos autos ao Comitê Permanente do Extrajudicial (Copex), na forma do art. 157, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, diante da ausência de repercussão geral no contexto normativo atual. Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumprida a determinação, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para a atualização da base “Conhecimento EXTRA”. Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, se for o caso, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Florianópolis, 4 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0024222-22.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Trata-se de novo pedido de reconsideração em face da decisão que determinou que o ex-interino restituísse ao Tribunal de Justiça valores da serventia utilizados por ele para pagamento de seu imposto de renda e da sua previdência (doc. 9747982).

Em breve síntese, alega: a) há a necessidade de análise de todos os fundamentos apresentados pelo ex-interino em sua manifestação anterior; b) que não houve pedido de compensação ou reembolso de valores.

É o relatório.

A tempestividade da manifestação anterior já havia sido analisada na última decisão (doc. 9651176 e 9651170, item 2):

2. Da intempestividade do pedido

Os fatos constatados e que agora constituem o objeto do pedido sob análise se referem àqueles ocorridos durante correição ordinária geral realizada no período de 05 a 07 de fevereiro de 2025 (doc. 9233351), a cujo apontamento (item 2.4) do parecer (doc. 9238779) o ex-interino se manifestou à época (doc. 9233351, págs. 15 e 16).

Daquele parecer (doc. 9238779), houve decisão proferida pelo Corregedor Geral do Foro Extrajudicial em 06/05/2025 (doc. 9238782), cuja intimação foi cumprida em 07/05/2025 (doc. 9390864) e a publicação no Diário da Justiça ocorreu em 08/05/2025 (doc. 9358622). O requerimento ora sob análise somente foi apresentado em 24/06/2025. Portanto, fora dos prazos de recurso ou de pedido de reconsideração. Nada obstante, conhece-se da petição apresentada como contribuição espontânea por parte do Delegatário para tratar da problemática instaurada.

Dessa forma, não conheço do novo pedido apresentado (doc. 9747982), agora sob as vestes de um novo pedido de reconsideração.

Ademais, conheceu-se à época o pleito anterior apenas “como

contribuição espontânea por parte do Delegatário para tratar da problemática instaurada”.

Logo, não pode ser conhecido o pleito em tela.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 4 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019657-78.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia. Indicador IGP-M apresentou variação negativa. Indeferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Katherine Scherer Clarinda, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Mondai, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que o reajuste no valor da locação do imóvel da serventia guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para a sua efetivação:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;

(...)

§ 2º Quando se tratar de locação de bens móveis e imóveis, deverão ser anexadas cópias do contrato vigente, se houver, do documento de identificação das partes e do comprovante de propriedade ou de posse legal do bem.

(...)

§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

(...)

A interina requer autorização para aumento de despesa em razão do reajuste do valor da locação do imóvel utilizado para a sede da serventia, atualmente fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Informa que o locador solicita o reajuste do aluguel, com vencimento ocorrido em dezembro de 2025, mediante aplicação

do IGP-M.

Visando à celeridade e à economia processual, é conveniente o aproveitamento do contrato locação da atual sede da serventia, juntado no SEI n. 0005617-28.2025.8.24.0710 - docs. 9001588 e 9001592, que autorizou a prorrogação da locação.

Do contrato acostado aos referidos autos, verifica-se que a Cláusula Quarta, em seu Parágrafo Terceiro, estabelece a forma de reajuste da locação, nos seguintes termos:

O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

Conforme consulta à página do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M: Resultados 2025), o indicador IGP-M acumulado de 2025 apresentou variação negativa de -1,05%. Assim, os contratos de locação que utilizam o IGP-M não sofrerão reajuste em 2026, uma vez que o índice negativo impede sua aplicação para aumento do valor.

Sendo assim, mostra-se inviável o deferimento do pedido de reajuste do contrato de locação do imóvel, devendo ser mantido o valor da locação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3. Ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido, nos termos consignados.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019657-78.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Katherine Scherer Clarinda, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Mondai, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10413915).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019796-30.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de equipamento de informática. Deferimento. Encerramento dos autos. Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado por Natasha Maia Mosconi, interina do 3º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando à aquisição de 1 (um) no-break para segurança dos equipamentos e dados da serventia.

É o relatório.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

(...)

A interina informa que a serventia contava com um único equipamento no-break e, em razão de sua antiguidade e desgaste pelo uso, o equipamento queimou após algumas quedas de energia. Assim, requer autorização para aquisição de equipamento novo para atender a demanda da rede da serventia, composta por 1 (um) servidor e 10 (dez) computadores.

Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa nos termos do § 1º, art. 357 do CNCGFE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a pretendida aquisição sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim sendo, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) no-break, com a empresa MF Informática, inscrita no CNPJ 03.870.951/0001-00 (10408066), com o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) no-break, com a empresa MF Informática, com o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019796-30.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado por Natasha Maia Mosconi, interina do 3º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando à aquisição de 1 (um) no-break para segurança dos equipamentos e dados da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10413749).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0017439-77.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Aquisição de bens móveis pelo novo delegatário de serventia
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Paulo Roberto Tondolo Conteratto, titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de São Bento do Sul, visando à autorização para aquisição dos bens móveis da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10408697).

Cientifique-se o delegatário.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer retro servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa pelo prazo de 5 (cinco) meses, ou comprovação do pagamento de todas as parcelas e, após, remetidos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para:

- a) conferência dos pagamentos realizados; e,
- b) atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Confirmado o pagamento integral do parcelamento, a tramitação dos autos pode ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 03 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Parecer

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0017439-77.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Aquisição de bens móveis pelo novo delegatário de serventia Serventias Extrajudiciais. Concurso. Novo delegatário. Autorização para aquisição de bens móveis. Deferimento. Prestação de contas. Arquivamento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Paulo Roberto Tondolo Conteratto, titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de São Bento do Sul, visando à autorização para aquisição dos bens móveis da serventia.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) dispõe sobre o tema:

Art. 65. Nos casos em que o novo delegatário manifestar interesse na aquisição dos bens adquiridos pelo interino durante o período de vacância da serventia, aquele deverá formular pedido de autorização para a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 1º No ato de transmissão de acervo, o delegatário deverá manifestar o interesse positivo ou negativo na aquisição.

§ 2º O pedido de autorização para aquisição dos bens, a ser formulado pelo novo responsável, deverá ser precedido de avaliação.

§ 3º Efetivada a alienação dos bens, o novo delegatário deverá realizar o recolhimento dos valores em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em acréscimo, a Circular CGJ nº 162 de 14 de maio de 2024, esclareceu os parâmetros para valoração desses bens móveis adquiridos no período da interinidade.

A transmissão de acervo da serventia ao novo delegatário, ora requerente, ocorreu em 30/01/2026, conforme autos do SEI n. 0007400-21.2026.8.24.0710, doc. 10304613.

O delegatário manifestou formalmente interesse na aquisição dos bens pertencentes ao Estado, constantes do Anexo 2 da ata de transmissão do acervo, ofertando o valor de R\$ 26.747,95 (doc. 10369206). Apresentou, ainda, a relação dos bens acompanhada dos respectivos cálculos de depreciação (doc. 10369207), elaborados em conformidade com a Circular CGJ n. 162/2024. Ressalte-se que, por se tratar majoritariamente de equipamentos de informática - cuja obsolescência ocorre de forma acelerada - alguns itens já se encontram totalmente depreciados.

Verifica-se, portanto, o cumprimento dos requisitos normativos para a aquisição. Assim, autorizo o delegatário a adquirir os bens listados mediante o pagamento de R\$ 26.747,95 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.349,59 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), devendo a primeira parcela ser quitada no prazo de 10 (dez) dias e, as demais, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) do Tribunal de Justiça.

Dessa forma, presentes estão os pressupostos que autorizam ao delegatário adquirir os bens listados mediante o pagamento de R\$ 26.747,95 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.349,59 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com primeiro pagamento no prazo de 10 (dez) dias e os demais, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, todos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) deste Tribunal de Justiça.

Para emissão da guia de pagamento, deve-se acessar o site do TJSC <<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>>, clicar na aba FRJ e selecionar o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos. Após realizado o pagamento, encaminhar o comprovante via peticionamento eletrônico.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição dos bens móveis da serventia pelo valor total de R\$ 26.747,95 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos),

em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.349,59 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com primeiro pagamento no prazo de 10 (dez) dias e os demais, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, todos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) deste Tribunal de Justiça, nos termos acima expostos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 03 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019406-60.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de aprendiz. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andressa Lima de Castro Melo, interina do 1º Tabelionato de Notas e Protesto e 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São Francisco do Sul, visando à autorização para contratação de 2 (dois) aprendizes para a serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XXVI - remuneração líquida do aprendiz, contratado na forma da legislação trabalhista. (redação alterada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025)

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

(...)

§9º Mediante autorização de despesa, o interino e o interventor são obrigados a contratar aprendiz, observadas as condições e as obrigações previstas na legislação trabalhista. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025);

§10 Para fins do disposto no §9º deste artigo, é vedado ao interino e ao interventor: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025):

I - permitir ao aprendiz exercer suas atividades em regime de teletrabalho em quaisquer de suas modalidades; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025);

II - contratar aprendiz que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025);

III - manter ou contratar aprendiz que mantenha vínculo de trabalho ou de aprendizagem com outra serventia, ainda que este esteja em teletrabalho e haja compatibilidade de horários. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025).

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

§ 6º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos ou aprendizes, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto ou aprendiz. (redação alterada por meio do Provimento n. 61, de 09 de dezembro de 2025)

(...)

§9º

XII - substituição de aprendiz, desde que o salário seja equivalente ou inferior ao aprendiz anterior.” (NR)

Também, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - SINOREG/SC, em sua cláusula décima, § 6º, assim dispõe:

“Os cartórios, excetuadas as escriturarias de paz e os cartórios com número de empregados inferiores a 19 (dezenove), concederão aos seus empregados sócios de entidade sindical laboral auxílio refeição no valor de R\$ 13,69 (treze reais e sessenta e nove centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento, bem como para aqueles cartórios que já pagam valores superiores.

Parágrafo Sexto: O auxílio-refeição previsto no caput desta cláusula não será devido para aqueles trabalhadores contratados para exercer a jornada oficial de 6 (seis) horas diárias ou inferior, ficando facultado aos cartórios o pagamento.”

2.1 Contratação de aprendiz

A interina requer autorização para contratação de 2 (dois) aprendizes, com salário base no valor de R\$ 929,05 (novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), para o cumprimento de 4 horas diárias, bem como a celebração de Convênio com o CIEE/SC, com custo operacional no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por aprendiz.

Informa a interina, ainda, que que 1 (um) dia por semana da jornada do aprendiz é destinado à formação teórica, ministrada pelo CIEE/SC, nos termos da legislação aplicável ao contrato de aprendizagem.. Pois bem. Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema da Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação requerida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Diante das justificativas apresentadas, mostra-se viável o deferimento do pedido de contratação de 2 (dois) aprendizes, com remuneração mensal no valor de R\$ 929,05 (novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), para o cumprimento de 4 horas diárias, bem como a celebração de convênio com o CIEE/SC, com custo operacional mensal no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por aprendiz. Ressalta-se que a interina deve juntar os documentos pessoais do aprendiz ao Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGFE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de aprendiz no período da interinidade.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de contratação de aprendiz, com carga horária de 4 horas diárias e remuneração de R\$ 929,05 (novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), bem como a celebração de convênio com o CIEE/SC, com custo operacional no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por aprendiz; e

b) pela cientificação da interina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019406-60.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andressa Lima de Castro Melo, interina do 1º Tabelionato de Notas e Protesto e 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São Francisco do Sul, visando à contratação de aprendiz.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10409888).

Cientifique-se a interina Andressa Lima de Castro Melo.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial, para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo n. 0040339-88.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de certidão e ressarcimento de custas judiciais

Foro Extrajudicial. 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville. Ex-interina. Pleito de ressarcimento de valores despendidos em decorrência da impetração de mandados de segurança. Notificação de lançamento tributário. Pedido de certidão. Negativa de solicitação de ressarcimento de atos isentos. Verba pública. Serventia vaga superavitária. Despesas processuais que são de responsabilidade da antiga interina. Incabível a restituição dos valores. Indeferimento do pedido. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de auxílio formulado pela Sra. Cledenisia Machado da Silva, ex-interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville, visando à emissão de certidão negativa de solicitação de ressarcimento dos atos isentos praticados na serventia e à recomposição financeira dos valores relativos ao manejo de medidas judiciais.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville restou provido 8221163, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário (8184796), no SEI n. 0025299-03.2024.8.24.0710.

Nesse contexto, é cediço que a regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas do Foro Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

III - recolhimento dos tributos incidentes sobre o imóvel e dos tributos correlatos ao funcionamento ou à atividade da serventia;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

(...)

Art. 358. A contratação de advogado por interino ou interventor dependerá de prévia autorização do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e ficará restrita à situação de defesa em processos judiciais ou administrativos em que a representação seja indispensável. (Grifei)

(...)

A requerente postula a recomposição patrimonial no valor de R\$ 8.036,60 (oito mil, trinta e seis reais e sessenta centavos), referente aos custos suportados com o manejo de instrumentos judiciais (MS nº 5013107-92.2025.8.24.0038 e nº 5013108-77.2025.8.24.0038) utilizados para impedir o lançamento tributário relativo ao período de 28/10/2015 a 30/06/2019, cujo montante total corresponde a R\$ 1.656.951,17 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Após o julgamento da ADI n. 8000074-16.2016.8.24.0000, o Município de Joinville procedeu à notificação da antiga interina para exigir o pagamento do crédito tributário, mediante as Notificações n. 125/2020 e n. 126/2020, referente à cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS sobre os serviços de registros públicos cartorários.

Em consulta realizada ao Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, verificou-se que a requerente respondeu pela serventia no período de 27/10/2015 a 17/05/2024.

Todavia, na situação descrita, constata-se que a responsabilidade do repasse dos valores do ISS integrava o rol de atribuições da requerente, decorrente do compromisso assumido ao aceitar a designação como interina. O fato gerador da incidência do ISS está atrelado ao responsável interino durante a sua gestão.

A posterior alteração no regramento sobre o ISS no Município de Joinville, bem como eventual cobrança indevida em face da ex-interina após o encerramento de sua gestão, não enseja, por si só, a responsabilidade deste órgão no ressarcimento das despesas processuais. Ressalta-se que a ex-interina foi devidamente remunerada para o exercício das funções no período em que esteve à frente da serventia. Destaca-se, ainda, que o recebimento da notificação relativa à cobrança do ISS não afasta a responsabilidade da ex-interina pelos fatos geradores ocorridos enquanto esteve no exercício da função, competência que, no caso do referido imposto, não se transfere à Administração Pública. Ademais, quanto ao pedido de emissão de certidão negativa, os autos foram encaminhados à Assessoria de Informática (doc. 10382296), a qual informou a existência de pagamento de ressarcimento ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville, no mês de outubro de 2015, conforme doc. n. 10400265.

Assim, data maxima venia, não há amparo para a restituição solicitada. 3. Ante o exposto, opina-se pelo não acolhimento do pleito ora formulado e, por consequência, pelo arquivamento do presente expediente.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo n. 0040339-88.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de certidão e ressarcimento de custas judiciais

Trata-se de pedido de auxílio formulado pela Sra. Cledenisia Machado da Silva, ex-interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville, visando à emissão de certidão negativa de solicitação de ressarcimento dos atos isentos praticados na serventia e à recomposição financeira dos valores relativos ao manejo de medidas judiciais.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10416524).

Cientifique-se a ex-interina, Sra. Cledenisia Machado da Silva.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao

Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 3 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0082785-09.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pelo ex-interino Renan Dantas Fernandes, do 2º Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, referente ao auxílio financeiro recebido parapagamento das verbas rescisórias dos prepostos

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10411114).

Cientifique-se o ex-interino, Sr. Renan Dantas Fernandes.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10158473 servirão como ofício.

Publique-se a presente decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 03 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0082785-09.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento da serventia. Transmissão de acervo. Despesas Remanescentes da interinidade. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pelo ex-interino Renan Dantas Fernandes, do 2º Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, referente ao auxílio financeiro recebido parapagamento das verbas rescisórias dos prepostos

Os autos versam sobre pedido de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.226.493,18 (um milhão duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos) para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. O pedido foi deferido nos termos do parecer n. 9859690, acolhido pela decisão n. 9859716.

O ex-interino, apesar de intimado por 3 (três) vezes, não anexou os documentos comprobatórios da quitação das verbas trabalhistas nos presentes autos. Entretanto, em consulta ao Sistema de Prestação de

Contas - PCE, verifica-se que todas as informações foram lançadas na prestação de contas do mês de setembro de 2025, último mês da sua interinidade.

É o relato.

2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de auxílio financeiro formulado encontra fundamento no art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGE), o qual assim dispõe:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

Pois bem. Apesar de intimado por 3 (três) vezes, o interino deixou de anexar a prestação de contas do benefício recebido. Entretanto, ao compulsa a prestação de contas do mês de setembro de 2025, no Sistema de Prestação de Contas - PCE constatou-se o lançamento dos valores recebidos a título de auxílio financeiro, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente assinados pelos prepostos;
- b) Guia da Previdência Social - GPS e do IRPF;
- c) Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório, e
- d) Comprovante de pagamento de todas as obrigações listadas acima.

Assim, entende-se pelo julgamento REGULAR das contas apresentados, pois todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos.

3. À vista do exposto, opino pelo julgamento REGULAR das contas prestadas pelo Sr. Renan Dantas Fernandes, do 2º Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, no valor de R\$ 1.226.493,18 (um milhão duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 03 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 116/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Renato Peixoto da Rocha Santos para a Comarca de Joinville - Foro Central - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 114/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pelo LCE n. 845/2023 (vaga redistribuída em razão da remoção de Bernardo Bühr Lopes) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ASCURRA.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 117/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2026 (vaga distribuída em razão da remoção de Jefferson Peter Guimarães e após exoneração de João Felipe Berçot dos Santos Casado e extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar) e a criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga redistribuída em razão da remoção de Katleen Carneiro Bazzo) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE BRUSQUE.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 118/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Thaís Cahen Tavares da Gama - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DA CAPITAL - FORO CENTRAL.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 119/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da remoção de João Luiz Rousseny Leite) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DA CAPITAL - FORO DES. EDUARDO LUZ.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do

editais no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 120/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga distribuída em razão da remoção de José Diogo Santos de Oliveira) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE CONCORDIA.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 121/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de James Hulbert Alberton (vaga redistribuída em razão da remoção de Debora Comelli Hoffmann para a Comarca de Orleans) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de COM. DA INF. E JUVENTUDE que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE CRICIUMA.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 122/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Gibran de Lima de Souza (vaga redistribuída em razão da remoção de Marco Antonio Daux Franco para a Secretaria do TJSC) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE GUABIRUBA.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 123/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Camila Lacerda Cavazzana - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE JOINVILLE.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar

estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 124/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga redistribuída em razão da remoção de Renan Flach Cunha) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE NAVEGANTES.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 125/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Vanio Debiasi - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL

DE JUSTICA que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ORLEANS.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;
- II - com maior tempo de serviço no cargo;
- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V - com maior tempo de serviço; e
- VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

- I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
- II - em estágio probatório;
- III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
- IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
- V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
- VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
- VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 126/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída em razão da remoção de Maurício Leonir Sonda e extinção de cargo de técnico judiciário auxiliar) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE PINHALZINHO.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;
- II - com maior tempo de serviço no cargo;
- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V - com maior tempo de serviço; e
- VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

- I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude

e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 127/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Henrique Freitas Espíndola Gonçalves - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE POMERODE.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;
- II - com maior tempo de serviço no cargo;
- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V - com maior tempo de serviço; e
- VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

- I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil

seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 128/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Vera Lúcia Scheibe Lopes - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE PORTO UNIAO.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 129/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída após aposentadoria de José Vanderlei Martins da Silva e extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar) e a exoneração de Brayan Mauri da Silva (vaga redistribuída em razão da remoção de Patricieli Tomaz Santiago de Souza). - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE SANTA CECILIA. Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 130/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída após aposentadoria de Gilson Luiz da Costa e extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar). - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE SAO BENTO DO SUL. Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do

editais no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
 VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
 VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
 VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 131/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Simone Bavaresco Zarzeka - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ASSISTENTE SOCIAL que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE SAO LOURENCO DO OESTE.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;
- II - com maior tempo de serviço no cargo;
- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V - com maior tempo de serviço; e
- VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

- I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

- II - em estágio probatório;

- III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

- IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

- V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

- VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

- VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

- VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 132/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Clarice Liana Probst (vaga redistribuída para a Secretaria do TJ após distribuição do cargo de analista jurídico para São Bento do Sul) e da criação de cargos pela LCE n. 845/2023 - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 3 vagas da SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE S.C., para atuação na Diretoria de Planejamento e Finanças (1 vaga) e na Diretoria de Infraestrutura (2 vagas).

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;

- II - com maior tempo de serviço no cargo;

- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

- V - com maior tempo de serviço; e

- VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

- I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

- II - em estágio probatório;

- III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

- IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

- V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

- VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

- VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

- VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 133/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de João Batista Filho - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE TUBARAO.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;

- II - com maior tempo de serviço no cargo;

- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 134/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 852/2024 (vaga redistribuída em razão da remoção de José Victor Crepaldi) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE TURVO.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 5 de Março de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGA N. 850 DE 4 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012421-75.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUIZ FELIPE FERREIRA DE MELLO SANTANGELO DE SOUZA, matrícula 42743, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito de segundo grau Adriana Lisbôa, em virtude da criação do cargo pela Lei Complementar estadual n. 884, de 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Porto União, CNPJ: 83.102.541/0001-58, situado(a) na comarca de Porto União, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0010809-05.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Modelo, CNPJ: 83.021.832/0001-11, situado(a) na comarca de Modelo, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0099600-81.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Município de Modelo, CNPJ: 83.021.832/0001-11, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Modelo, mediante processo administrativo nº 0091533-30.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 818/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

O PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45136

Beneficiário: SAMUEL PEREIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45138

Beneficiário: HERNANE REZENDE

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45134

Beneficiário: MATEUS JACY FLORIANI

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45108

Beneficiário: LEONARDO DA SILVA SOUZA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45200

Beneficiário: VIVIANE BATISTA DE MORAES

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: LAGES - SC

Período: 26/02/2026 - 26/02/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45224

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 26/02/2026 - 26/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45295

Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45364

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 05/03/2026 - 05/03/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45383

Beneficiário: ADRIANA FATIMA DO PRADO

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: CONCÓRDIA - SC

Período: 02/02/2026 - 02/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45332

Beneficiário: NATALIA DIAS ARAUJO

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrância Inicial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 12/03/2026 - 14/03/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Workshop Saúde e Qualidade de Vida da Magistratura - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45390

Beneficiário: RENATO LUCKNER GOULART

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 24/02/2026 - 24/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45446

Beneficiário: ANA PAULA ZIMMERMANN DE MEIRELES PHILIPPI

Cargo/Função: ANS-1 / Analista Jurídico

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 05/03/2026 - 05/03/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45445

Beneficiário: ANDRE DOS SANTOS

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45451

Beneficiário: JOAO MARCOS CORREA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45426

Beneficiário: MARCELO JOAO ANTUNES

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45429

Beneficiário: RODRIGO ROCHA

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC

Período: 12/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45489

Beneficiário: JOAO PAULO SILVEIRA

Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 05/03/2026 - 05/03/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45474
 Beneficiário: JOSÉ IVAN SCHELAVIM
 Cargo/Função: CORONEL / Militares da Ativa
 Destino: JOINVILLE - SC
 Período: 06/03/2026 - 06/03/2026
 Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45491
 Beneficiário: MARILI TEREZINHA FORMIGHIERI
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
 Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45483
 Beneficiário: NOELI BOCK ALLES
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 13/03/2026 - 13/03/2026
 Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45470
 Beneficiário: ROSILAINE FRANCISCA STEINBACH ORRU DA SILVA
 Cargo/Função: ANM-1 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 13/03/2026 - 13/03/2026
 Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45473
 Beneficiário: GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: CAPIVARI DE BAIXO - SC
 Período: 24/02/2026 - 24/02/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45456
 Beneficiário: SONEIVA DE PAULA E SILVA
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
 Período: 09/03/2026 - 13/03/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45497
 Beneficiário: SAMUEL ANDREIS
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 12/03/2026 - 14/03/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Workshop Saúde e Qualidade de Vida da Magistratura - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45477
 Beneficiário: JADNA PACHECO DOS SANTOS PINTER
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 12/03/2026 - 14/03/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Workshop Saúde e Qualidade de Vida da Magistratura - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45479
 Beneficiário: EDER ROBERTO MOMM
 Cargo/Função: ANS - 12 / Comissário da Infancia e Juventude
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 05/03/2026 - 05/03/2026
 Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45453
 Beneficiário: LEONARDO FERREIRA DUARTE

Cargo/Função: ANS-1 / Oficial da Infancia e Juventude
 Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
 Período: 11/03/2026 - 12/03/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45496
 Beneficiário: ELIANE MATTOS
 Cargo/Função: ANS-3 / Analista Jurídico
 Destino: ENTRE RIOS - SC
 Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
 Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45459
 Beneficiário: DIOGO LUIS PEREIRA
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
 Período: 02/03/2026 - 06/03/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45460
 Beneficiário: DIOGO LUIS PEREIRA
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
 Período: 09/03/2026 - 13/03/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45467
 Beneficiário: JOELSON CAMPOS
 Cargo/Função: SDV-3 / Agente de Apoio Administrativo
 Destino: TUBARÃO - SC
 Período: 03/03/2026 - 03/03/2026
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45452
 Beneficiário: GERSON PEREIRA
 Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa
 Destino: CAMPO BELO DO SUL - SC
 Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45468
 Beneficiário: MARCELO FIDALGO NEVES
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 03/03/2026 - 06/03/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45486
 Beneficiário: FABRICIO CAVALCANTE D AMBROSIO
 Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: AGROLÂNDIA - SC
 Período: 03/03/2026 - 03/03/2026
 Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45495
 Beneficiário: IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 12/03/2026 - 14/03/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Workshop Saúde e Qualidade de Vida da Magistratura - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45488
 Beneficiário: BRUNO TZELIKIS MUND
 Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa
 Destino: CAMPO BELO DO SUL - SC
 Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais

militares

DIÁRIA: 2026/45492

Beneficiário: SANDRO DUTRA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 12/03/2026 - 12/03/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45494

Beneficiário: VANUZA RIBEIRO DOS SANTOS ROSSATO

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: ITAPIRANGA - SC

Período: 10/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45484

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS

Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 09/03/2026 - 09/03/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45487

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS

Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0058/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Adi Pires da Silva

Processo nº: 50097916020228240011

Guia nº: 4651592

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 355,12 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ADMINISTRADORA DE BENS NEVES LTDA

Processo nº: 51004248120228240023

Guia nº: 4684639

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 384,25 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: AGNALDO SCHOEPPING

Processo nº: 50443409420218240023

Guia nº: 4698726

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 431,17 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ALCIONE JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Processo nº: 50042044420248240025

Guia nº: 4678977

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 303,06 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ALDER PAULO RIBEIRO MOREIRA

Processo nº: 50169360220218240045

Guia nº: 4689134

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 344,13 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ALECSANDRO DE AMORIM

Processo nº: 50962586420238240930

Guia nº: 4693067

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 281,37 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ANTONI ARSENIO RICARDO

Processo nº: 50065705720248240930

Guia nº: 4686518

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 76,41 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Antônio Mendes

Processo nº: 08076335220128240038

Guia nº: 4661540

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 283,00 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC

Processo nº: 50097556920248240036

Guia nº: 4690228

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 256,63 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: AUTO POSTO BOLZAN EIRELI

Processo nº: 03137405520188240008

Guia nº: 4660042

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 186,50 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: BANCO ITAUCARD S.A.

Processo nº: 00264691420098240038

Guia nº: 4700374

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 98,73 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: BRUNOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Processo nº: 50830415620238240023

Guia nº: 4669792

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,27 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: BRUNOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Processo nº: 50471353920228240023

Guia nº: 4669284

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 359,83 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Processo nº: 50095741920248240020
 Guia nº: 4677892
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 421,92 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO MIGUEL
 Processo nº: 06021869620098240030
 Guia nº: 4679021
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 208,80 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: CATIA REGINA MARTINS
 Processo nº: 09020567520188240011
 Guia nº: 4678593
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 141,02 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: CHRISLEY SANTOS SANTANA
 Processo nº: 50712877820248240930
 Guia nº: 4612137
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 141,50 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: CLEBER ZUGE
 Processo nº: 50046756320248240024
 Guia nº: 4678215
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 241,65 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Clovis Eduardo Jakowatz
 Processo nº: 09011047620138240139
 Guia nº: 4678522
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 561,92 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: COMPACTA INCORPORADORA SPE LTDA.
 Processo nº: 50137746920248240020
 Guia nº: 4694074
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 342,91 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: CRISTIANE REGINA GONCHOROVSKY
 Processo nº: 09050563620178240038
 Guia nº: 4647726
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 318,31 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: DAURA MARIA PACHECO
 Processo nº: 50003824020248240189
 Guia nº: 4696570
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
 Valor do Débito: R\$ 406,45 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: DAURI TEIXEIRA
 Processo nº: 50034784020248240035
 Guia nº: 4656937
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
 Valor do Débito: R\$ 204,03 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: DE AVILA - VIDEO LOCADORA LTDA
 Processo nº: 51003667820228240023
 Guia nº: 4678934
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 355,77 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: DENISE FARIA LATTUADA
 Processo nº: 50247064420238240023
 Guia nº: 4685218
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 371,55 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: EDER DASSOW GUIMARAES
 Processo nº: 03204887420168240008
 Guia nº: 4663953
 Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 252,70 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Eder Marinho de Mello
 Processo nº: 50037398120248240042
 Guia nº: 4670256
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
 Valor do Débito: R\$ 358,57 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: EDGAR SCHUHART
 Processo nº: 09026585620108240008
 Guia nº: 4690318
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 217,76 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Edson Roberto Nass
 Processo nº: 09044098020138240038
 Guia nº: 4661335
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 242,00 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ELENICE HOBUS PANDINI
 Processo nº: 50017282720248240027
 Guia nº: 4695751
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama
 Valor do Débito: R\$ 110,32 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ELIAS DE LIMA
 Processo nº: 50018576320238240125
 Guia nº: 4689753
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 373,74 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ELIAS VALDRIGUES
 Processo nº: 09012404820148240039
 Guia nº: 4696155
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 191,20 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Elisangela Mara Simas
 Processo nº: 50961143220228240023
 Guia nº: 4687638
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 355,14 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ELISE LOLITA SPOTTE ENDLER
 Processo nº: 00039483020008240058
 Guia nº: 4670891
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 138,86 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ERNESTO SIQUEIRA
 Processo nº: 00006119320088240012
 Guia nº: 4679026
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 246,94 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ETERSON PATRIQUE DOS SANTOS PIRES

Processo nº: 50268073520248240018

Guia nº: 4695951

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 388,75 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: FAUSTO RICARDO DOS SANTOS ROCHA

Processo nº: 50027378320228240030

Guia nº: 4686378

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 123,64 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: FELIPE BARROS CORDEIRO

Processo nº: 50445536620228240023

Guia nº: 4648120

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 361,65 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: FERNANDO AUGUSTO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTIGOS DO VESTUARIO, AVIAMENTOS E COMPLEMENTOS LTDA

Processo nº: 03167594020168240008

Guia nº: 4687598

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 83,40 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo nº: 08001420920128240033

Guia nº: 4633204

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,60 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: GG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo nº: 50115150420228240075

Guia nº: 4685814

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 106,92 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: GISELLI DE LIZ MEDEIROS

Processo nº: 50115150420228240075

Guia nº: 4685813

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 106,92 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Gunther Hersing Comércio de Vasilhames e Transportes Ltda.

Processo nº: 00067632720138240031

Guia nº: 4701752

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 496,56 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: HERNANE DE FARIAS

Processo nº: 50007623220228240028

Guia nº: 4675496

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 502,26 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: HUGO CESAR KEVITZ MELO

Processo nº: 50012767220198240033

Guia nº: 4693779

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 389,95 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: IVANIR BORGES ESPINDOLA

Processo nº: 50117405820238240020

Guia nº: 4695352

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 187,29 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JACQUES NELSON LEIDENS

Processo nº: 00064576120138240030

Guia nº: 4695694

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 132,20 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JEFERSON DOUGLAS MOREIRA FRANCA

Processo nº: 50070154320238240079

Guia nº: 4685962

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 195,22 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Jhonata Adriani Bianchini

Processo nº: 50009904520228240080

Guia nº: 4692017

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 380,69 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JOAO CARLOS DO AMARAL

Processo nº: 50295169620228240023

Guia nº: 4654253

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 393,85 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Joel Ribeiro Batista

Processo nº: 00011078920118240086

Guia nº: 4670338

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 166,41 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JONAS LOPES PEREIRA NUNES

Processo nº: 50007313820248240029

Guia nº: 4647999

Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruá

Valor do Débito: R\$ 341,96 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JORGE ALENCAR PAIXÃO DE BAIRROS

Processo nº: 50082846520238240064

Guia nº: 4678179

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 342,30 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JULIANO RODRIGUES

Processo nº: 50066355620238240067

Guia nº: 4695293

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 631,03 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: JULIANO RODRIGUES

Processo nº: 50066355620238240067

Guia nº: 4695292

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 446,99 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: LABELLE COSMETICOS DISTRIBUIDORA EIRELI

Processo nº: 50334373420208240023

Guia nº: 4621471

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 347,26 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: LAURENTINO SCHLICKMANN WANDERLIND

Processo nº: 50571442620238240023

Guia nº: 4678400

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 341,27 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo nº: 00069710520138240033

Guia nº: 4633933

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 58,12 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: LONI ZASTROW WESTPHAL

Processo nº: 51376234020228240023

Guia nº: 4700196

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,32 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: LUCIANE VICTORIANO

Processo nº: 09017364620158240038

Guia nº: 4647650

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 168,66 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: LUZINETE APARECIDA DA COSTA

Processo nº: 50250537720238240023

Guia nº: 4686470

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 400,03 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MARCELO ERNESTO DE LIMA

Processo nº: 50850529220228240023

Guia nº: 4695680

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 353,33 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MARIA DA GRACA SILVEIRA DOS SANTOS

Processo nº: 50160506420248240023

Guia nº: 4659866

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,05 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MARIA DE SOUZA MORAES & CIA LTDA

Processo nº: 00066206920088240045

Guia nº: 4636064

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,72 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MARLENE ALICE CARDOSO

Processo nº: 50004445720188240103

Guia nº: 4698962

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 368,62 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Marlene Janke

Processo nº: 00034673620118240073

Guia nº: 4648259

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 366,75 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MAURI AURELINO DA SILVA

Processo nº: 00275262320088240064

Guia nº: 4678903

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 278,54 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MAURO MARCELO DE ALMEIDA RICCI

Processo nº: 50064708020208240045

Guia nº: 4687515

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 111,78 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MIGUEL DIOGENES SERAFIM CORREA

Processo nº: 50138857820238240023

Guia nº: 4678422

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,05 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MLG HERMES TRANSPORTE LTDA

Processo nº: 50851183820238240023

Guia nº: 4652691

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 412,36 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MOISES DIAS PRESTES

Processo nº: 50041999020228240025

Guia nº: 4686750

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 339,19 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: MR PISOTEK PISOS E PAPEL DE PAREDE LTDA

Processo nº: 50064708020208240045

Guia nº: 4687509

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 111,78 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: NICACIO DE SOUZA

Processo nº: 50132939720248240023

Guia nº: 4678852

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,14 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: NILSON STADELHOFFER

Processo nº: 50095589020238240023

Guia nº: 4664517

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,80 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: NORMA JARDIM RAMOS 56948921000

Processo nº: 09004884020188240135

Guia nº: 4678596

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,59 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ODENIR RIBEIRO RIBAS

Processo nº: 09099932620168240038

Guia nº: 4647713

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 137,17 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Oilson Tiedt

Processo nº: 50002409220198240033

Guia nº: 4667141

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 119,22 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Orlando Hermenegildo

Processo nº: 50016923320248240011

Guia nº: 4660382

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 448,84 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Oscar Pacheco Neto
Processo nº: 50001588320168240092
Guia nº: 4687090

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 311,79 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Paulo Henrique de Freitas
Processo nº: 07034386520118240033
Guia nº: 4678612

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 61,72 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: PAULO ROBERTO FUNCHAL PONTES

Processo nº: 50121036720238240045
Guia nº: 4635845

Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 1.016,64 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: RAQUEL TERESINHA DE MOURA

Processo nº: 08039293120128240038
Guia nº: 4701292

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 257,33 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: RENATO MOZEL AIRES

Processo nº: 50139721520248240018
Guia nº: 4693281

Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 419,84 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Ricardo de Souza Vieira

Processo nº: 50464483320208240023
Guia nº: 4657061

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 422,49 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: ROGERIO QUINTINO ROSA

Processo nº: 51067300320218240023
Guia nº: 4652134

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 313,19 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: RONALDO ROCKE DOS SANTOS

Processo nº: 50117405820238240020
Guia nº: 4695353

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 187,29 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Salvelina da Rosa

Processo nº: 09039497020158240023
Guia nº: 4667254

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 259,00 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Sérgio Cleiton Loffi

Processo nº: 50111703320248240054
Guia nº: 4647986

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 187,68 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: SILVIA MARIA SALARDI

Processo nº: 50031394620228240037
Guia nº: 4696197

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Valor do Débito: R\$ 381,26 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: SIRLEI APARECIDA DA SILVA IZIDORO

Processo nº: 50031256920168240038
Guia nº: 4701212

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 63,33 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: SPACE HOME MARCENARIA EIRELI

Processo nº: 50048493120228240125

Guia nº: 4692228

Comarca: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 889,27 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: TRANSPORTES BELENARDO LTDA

Processo nº: 50016631920228240054

Guia nº: 4655202

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 237,30 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: VANDA CORREIA

Processo nº: 09018653020188240011

Guia nº: 4608127

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 266,08 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: Vanderlei Simões Ribeiro

Processo nº: 00067943519988240011

Guia nº: 4578604

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 76,74 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: VANILDA MORETTO DE CARVALHO

Processo nº: 50028169720248240125

Guia nº: 4668111

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 189,53 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: VILSON VITALI

Processo nº: 03037630320168240075

Guia nº: 4691546

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 137,38 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

DEVEDOR: VITOR JOSE DE OLIVEIRA

Processo nº: 50001981620248240050

Guia nº: 4704031

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 1.044,27 / Data do Cálculo: 05/03/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2026:

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	64.731.058 JESSICA PEREIRA DA SILVA	64.731.058/0001-98	Serviço de corte de grama	11	790	8690,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	64.731.058 JESSICA PEREIRA DA SILVA	64.731.058/0001-98	Serviço de limpeza da grama e retirada de insetos	11	430	4730,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	64.731.058 JESSICA PEREIRA DA SILVA	64.731.058/0001-98	Serviço de poda da vegetação existente	4	850	3400,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	64.731.058 JESSICA PEREIRA DA SILVA	64.731.058/0001-98	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	350	1400,00
0012774-18.2026.8.24.0710	DMP	SOLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA	06.132.270/0001-32	Serviço de orientação técnica/jurídicas	8	462,82	3702,56
0012774-18.2026.8.24.0710	DMP	SOLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA	06.132.270/0001-32	Serviço de ferramentas de gestão e capacitação de pesquisa	1	3100	3100,00
0010805-65.2026.8.24.0710	DEA	SILVIO MANCUSI	06.185.990/0001-66	Aquisição de software - Vólere Licenciamento - Orçamento	1	1233,9	1233,90
0010805-65.2026.8.24.0710	DEA	SILVIO MANCUSI	06.185.990/0001-66	Aquisição de software - Vólere Licenciamento - Licitações e Concorrência	1	931,5	931,50
0010805-65.2026.8.24.0710	DEA	SILVIO MANCUSI	06.185.990/0001-66	Aquisição de software - Vólere Licenciamento - Cópia Adicional Renovação	3	649,62	1948,86
0010805-65.2026.8.24.0710	DEA	SILVIO MANCUSI	06.185.990/0001-66	Aquisição de software - TCPO Assinatura Anual - Florianópolis/SC	1	2394	2394,00
0010805-65.2026.8.24.0710	DEA	SILVIO MANCUSI	06.185.990/0001-66	Aquisição de software - SINAPI Assinatura Anual - Florianópolis/SC	1	960	960,00
009536-71.2025.8.24.0710	COMARCA DE PALMITOS	MERCADO POUCO PRECO LTDA	01.685.426/0001-99	Aquisição de Leite semidesnatado - litro	720	5,29	3808,80
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete degradê 200X300	1	2.691,20	2691,20
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete listrado 200X250	1	3181	3181,00
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete sisal sintético com palma 200X300	1	2820	2820,00
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete sisal sintético trama 200X300	1	3.248,80	3248,80
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete mescla 200X250	1	2.194,90	2194,90
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete acidentado 190X290	1	2344,9	2344,90
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete mescla azul 200X240	1	2.142,30	2142,30
0018018-25.2026.8.24.0710	DIE	COMERCIAL NITEL LTDA	00.481.783/0001-72	Aquisição de tapete mescla terracota 200X240	1	2.142,30	2142,30
0004862-67.2026.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	BRASQUIL QUIMICA BRASILEIRA LTDA	00.493.562/0001-14	Aquisição de cloro	5	200	1000,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0013451-48.2026.8.24.0710	AJU	CONSCIENCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA	53.813.102/0001-92	Contratação da formadora Lis Saboll, por meio da empresa Consciência Consultoria e Editora Ltda, para realizar a Palestra Cuidado do si e Cuidado do outro: você importa no Workshop Saúde e Qualidade de Vida da Magistratura, no dia 12 de março de 2026, na Sede Balneária da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC)	1	28000	28000,00
0015328-23.2026.8.24.0710	COMARCA DE ITAIOPOJUS	62.512.986 TIMO NIEDZIELSKI	62.512.986/0001-36	Serviço de conserto do refrigerador	1	350	350,00
0012866-84.2026.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	EFICAZ IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	22.846.839/0001-88	Desinsetização (interna e externa) em m²	1453,82	1,17	1700,97
0012866-84.2026.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	EFICAZ IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	22.846.839/0001-88	Desratização (interna e externa) em m²	1388,51	0,74	1027,50
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de corte de grama	11	120	1320,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de limpeza de calçada	6	100	600,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de limpeza de páteo	6	100	600,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de limpeza de grama e refilado de ingas	6	90	540,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	3	60	180,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de poda da vegetação existente	3	250	750,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de aplicação de agrotóxicos	4	100	400,00
0012844-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE CUNHA PORÁ	DANIEL RODRIGO FLECK LTDA	50.542.902/0001-28	Serviço de manutenção de vasos e de folhagens	1	400	400,00
0016139-80.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de porta lápis em acrílico fumê, reservatório com base quadrado	240	8,6	2064,00
0016139-80.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de cortador de papel grande, com lâmina	400	3	1200,00
0016139-80.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de pasta catálogo preta contendo 12 plásticos	100	12,6	1260,00
0016139-80.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de grampo para grampoedor 26/6	2000	2	4000,00
0017573-07.2026.8.24.0710	AJU	MAYARA DE ANDRADE BEZERRA	013.XXX.XXX-17	Contratação de Mayara de Andrade Bezerra para realização da Palestra "Tipos e Formas de Violência Digital" na Oficina Violência Digital contra os Mulheres e suas Consequências, prevista para ocorrer no dia 04 de março de 2026.	1	417	417,00
0018032-09.2026.8.24.0710	AJU	ANA CLARA FERNANDES PEREIRA	100.XXX.XXX-81	Contratação de Ana Clara Fernandes Pereira para realização da Palestra "Os Impactos da Violência Digital na Vida das Mulheres" na Oficina Violência Digital contra os Mulheres e suas Consequências, prevista para ocorrer no dia 04 de março de 2026.	1	387	387,00
0018272-95.2026.8.24.0710	COMARCA DE XAXIM	S.O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	26.722.669/0001-80	Serviço de transporte de júri	1	480	480,00
0018298-93.2026.8.24.0710	COMARCA DE XAXIM	S.O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	26.722.669/0001-80	Serviço de transporte de júri	1	480	480,00
0018233-98.2026.8.24.0710	COMARCA DE POMERODE	PADARIA E CONFEITARIA ROYALE LTDA	01.160.421/0001-42	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	37	31	1147,00
0018253-89.2026.8.24.0710	COMARCA DE URUSSANGA	RESTAURANTE E CHURRASCARIA PIATO DORO LTDA	85.402.063/0001-27	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	140	50,86	7120,40
0016692-03.2026.8.24.0710	COMARCA DE ITUPORANGA	ANTONIO FRANCISCO MARTINI & CIA LTDA	80.430.952/0001-84	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	28,45	1138,00
0017329-71.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	PIZZARIA LOS NIÑAS LTDA	36.589.038/0001-99	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	50	25	1250,00
0018861-87.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO	PATRICK ROECKER	39.992.398/0001-25	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	24,6	984,00

Florianópolis, 5 de março de 2026.
Guilherme e Silva Pamplona
Diretor

EXTRATO DA APOSTILA N. 84/2024.004 DO CONTRATO N. 84/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PRD SOLUTIONS LTDA. ME.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila registrar o cadastramento do consultor substituto Senhor ANDRÉ FELLIPE PEREIRA VERÍSSIMO, portador do CPF sob o n. xxx.306.xxx-27, conforme previsto no subitem 17.c, do item V, do Projeto Básico anexo ao Contrato n. 84/2024 e com base nos atestes de capacidade técnica de documentos ns. 10354609 , 10354614 , 10354621 e 10354623 , o quais são parte integrante desta apostila. Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GUILHERME E SILVA PAMPLONA - Diretor de Material e Patrimônio.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 2026/007 (PREGÃO N. 2026/90002), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA R&G COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 6. Do objeto: Aquisição de insumos de limpeza para o PJSC, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 03 de março de 2026. TJSC - Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert (Diretora de Material e Patrimônio em exercício).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 2026/009 (PREGÃO N. 2026/90002), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 7 E 8. Do objeto: Aquisição de insumos de limpeza para o PJSC, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 03 de março de 2026. TJSC - Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert (Diretora de Material e Patrimônio em exercício).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 2026/006 (PREGÃO N. 2026/90002), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA WILL COMERCIAL LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 1 e 2. Do objeto: Aquisição de insumos de limpeza para o PJSC, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 03 de março de 2026. TJSC - Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert (Diretora de Material e Patrimônio em exercício).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 2026/010 (PREGÃO N. 2026/90002), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 5. Do objeto: Aquisição de insumos de limpeza para o PJSC, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026. TJSC - Guilherme e Silva Pamplona (Diretor de Material e Patrimônio).

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 569/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Convênio n. 22/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a Sociedade Educacional Santo Antônio S/S Ltda., mantenedora do Instituto de Ensino Superior Santo Antônio (INESA), que tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório, referente

ao Processo n. 0088167-80.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a CHEFE DA SEÇÃO DE EXTRAQUADRO, conforme suas atribuições institucionais e indicação da gestora acostada no doc. 8601905, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 22/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 04 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 22/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO S/S LTDA.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos, mediante programa de estágio não obrigatório. DO AUXÍLIO FINANCEIRO: Aos estagiários de nível superior serão concedidos auxílio financeiro e auxílio-transporte com valores estabelecidos em resolução do PODER JUDICIÁRIO. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 4 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - DÉBORAH MORAES DE JESUS - Diretora de Gestão de Pessoas. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO S/S LTDA. - RAFAEL THOMAZI BRATTI - Sócio administrador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 19/2025.010 DO CONTRATO N. 19/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se qualitativamente ao objeto do contrato materiais no valor total de R\$ R\$ 68.813,30 (sessenta e oito mil oitocentos e treze reais e trinta centavos). DOS CUSTOS: Para cobrir as despesas decorrentes das alterações objeto deste aditivo fica suplementada à quantia mencionada na cláusula oitava do Contrato n. 19/2025 a importância total de R\$ 68.813,30 (sessenta e oito mil oitocentos e treze reais e trinta centavos), considerando os reajustes apostilados que incidem sobre os preços históricos. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0928.0168.014210, natureza da despesa 4.4.90.51, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça para o exercício de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 04 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 95/2024.044 DO CONTRATO N. 95/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo o remanejamento de 1 (um) posto de trabalho de recepcionista do Contrato n. 95/2024, passando da lotação "TJ - DIE - Diretoria - Fpolis" (Item 131) para a lotação "TJ - GP - 2ª vice-presidência" (Item 165). O remanejamento do posto se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 3 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 003/609/2024 (TJSC N. 21/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DO OBJETO: Este termo tem por objeto a adesão dos tribunais como partícipes aos termos do Protocolo de Intenções n. 003/609/2024, que tem por objetivo a cooperação mútua entre as entidades pactuantes, para fins de formação, compartilhamento, divulgação e aperfeiçoamento de um banco único de verbetes relativos a termos, expressões e conceitos utilizados pela Justiça e imagens representativas dos referidos verbetes, além de outros elementos referentes às iniciativas relacionadas à implementação da Linguagem Simples nos Tribunais signatários do termo, denominado BANCO NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES E IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente termo de adesão é celebrado a título gratuito e não resultará em repasse de recursos financeiros, restando reiterado que cada partícipe do protocolo de intenções ficará responsável pela execução de suas atribuições. DO PRAZO: A vigência do presente termo de adesão será contada a partir de sua publicação e vigorará pelo período de vigência do Protocolo de Intenções n. 003/609/2024, publicado em 25/11/2024. Florianópolis, 19 de fevereiro de 2026. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RICARDO COUTO DE CASTRO - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - ANDERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - JÚLIO CÉSAR LORENS - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ALBERTO DELGADO NETO - Presidente - LUSMARY FÁTIMA TURELLY DA SILVA - Supervisora de Cooperação Judiciária do TJRS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - Presidente. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE - LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM - Juíza Federal. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - CARLOS ALBERTO CIVINSKI - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - SILMAR FERNANDES - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CARLOS DE AZEVEDO CÔRREA JUNIOR - Presidente.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL N. 135/2026

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO LISTA ESPECÍFICA PARA PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE PELO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 1/2020

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Edital nº 112/2026, disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico de 4 de março de 2026, aberto para consultar a candidato aprovado no concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da VIII Região que apresentou melhor classificação da lista geral, para se manifestar acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de São Lourenço do Oeste, na vaga decorrente da exoneração de Liryan Eder.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGP N. 891 DE 4 DE MARÇO DE 2026

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011849-22.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, PATRICIELI TOMAZ SANTIAGO DE SOUZA, matrícula 28480, ocupante do cargo de analista jurídica e comissionado de assessora de gabinete, da Comarca da Santa Cecília para a Comarca de Capinzal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 541 de 4 de março de 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018699-92.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada JULIANA LEÃO DE OLIVEIRA, matrícula 72765, ocupante do cargo em comissão de assessora jurídica, no Gabinete da juíza de direito de segundo grau Adriana Mendes Bertoncini, com efeitos a contar de 9 de março de 2026, na vaga decorrente da relocação de Bruna Masson Soccol e da redistribuição do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 578 DE 4 DE MARÇO DE 2026

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011849-22.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada PATRICIELI TOMAZ SANTIAGO DE SOUZA, matrícula 28480, ocupante do cargo efetivo de analista jurídica e comissionado de assessora de gabinete, no Gabinete da 2ª Vara da Comarca de Capinzal, com efeitos a contar de sua remoção, na vaga decorrente da exoneração de Brayan Maury da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital

Vara Regional de Garantias - Portaria

PORTARIA nº 01/2026

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos do Cartório e do Gabinete da Vara Regional de Garantias da Comarca da Capital e dá outras providências.

O Dr. Emerson Feller Bertemes, Juiz Substituto atuante na Vara Regional de Garantias da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, visando dar mais eficiência e qualidade à prestação jurisdicional, e: CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão da Portaria n.º 1/2025, diante das evoluções tecnológicas do e-proc e da modernização de procedimentos, bem como, da alteração de competência do Juízo em virtude da conversão da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital na Vara Regional de Garantias da Comarca da Capital promovida pela RESOLUÇÃO TJ 18/2024;

RESOLVE:

I - DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA (art. 310 do Código de Processo Penal e Resolução n.º 213 do Conselho Nacional de Justiça):

1 - As Audiências de Custódia serão pautadas todas simultaneamente, a partir das 14 horas e 30 minutos.

1.1 - O comparecimento dos atores processuais envolvidos na realização da Audiência de Custódia (Promotores e Defensores - dativos ou público) será PRESENCIAL.

1.1.1 - Caso a defesa seja realizada por advogado dativo, conforme escala previamente definida junto ao Cartório, o defensor deverá chegar ao fórum até 12h30 e permanecer até o término das custódias (ainda que após às 19h), ainda que as entrevistas reservadas só se iniciem às 14h (como regra) e as custódias às 14h30min (como regra).

1.1.2 - Caso haja necessidade comprovada nos autos (frisa-se: mediante juntada prévia de procuração e demais comprovantes da impossibilidade de comparecimento pessoal na audiência de custódia), poderá ser, excepcionalmente, autorizada a participação virtual, desde que haja pedido nos autos até às 13h, ocasião em que os autos serão conclusos para deliberação. Sendo autorizada a participação virtual, o link que será disponibilizado pelo Cartório pelo e-mail indicado pela defesa na petição.

1.2 - A entrevista prévia reservada deverá ser realizada pela Defesa antes do início do ato (leia-se: às 14h) e, em regra, também será realizada presencialmente, exceto se deferida a participação da defesa de forma remota, ocasião em que a entrevista será realizada pelo mesmo link disponibilizado pelo Cartório nos autos ou para o e-mail indicado pela defesa para a realização da audiência.

1.2.1 - Havendo disponibilização de sala para as entrevistas reservadas (que em regra, iniciam às 14h) a mesma deverá ser usada, evitando-se fazer as entrevistas na cela coletiva na presença de outras pessoas. Logo, quando houver sala para a entrevista reservada a escolta levará UM custodiado por vez para realizar a entrevista reservada com o advogado dativo que deve permanecer dentro de tal sala até o término de todas as entrevistas reservadas.

1.3 - Caso haja defensor constituído, o mesmo deverá peticionar nos autos o seu pedido de habilitação, ainda que não esteja na posse de procuração, a qual deverá ser juntada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da audiência de custódia. Caso não haja a possibilidade de peticionamento, antes do ato, o defensor deverá se dirigir à sala 308 para pedir a sua habilitação ao Cartório.

2 - Durante a instrução dos autos para realização de Audiências de Custódia, serão sempre certificados os antecedentes criminais de todos os Conduzidos perante os róis da CGJ/SC.

2.1 - Verificadas nos Róis da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/

SC) ocorrências que necessitem de comunicação imediata a outros Juízos acerca da prisão dos conduzidos (processos suspensos pelo art. 366 do CPP; processos suspensos pelos arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95 cujos benefícios ainda estejam em curso; Acordos de Não Persecução Penal cujo cumprimento ainda esteja em curso; ou Processos Criminais em andamento em outros Juízos), o Cartório comunicará a prisão, de ofício, aos respectivos Juízos, bem como, comunicará o teor do termo de audiência de custódia.

2.1.1 - No caso de processos suspensos pelo art. 366 do CPP e/ou aguardando citação, também, de ofício, o Cartório tentará obter cópia da denúncia no eproc, juntando-a aos autos para realização imediata da citação pendente.

2.1.2 - Após a efetiva citação, a documentação será enviada, de ofício, pelo Cartório diretamente aos respectivos autos.

2.2 - No caso de Autos de Prisão em Flagrante, sendo qualquer dos Conduzidos natural do Estado do Paraná, serão igualmente certificados os antecedentes criminais de todos os Conduzidos junto ao Sistema Oráculo, do TJPR (eis que podem ter respondido conjuntamente a outros procedimentos), diante da existência de convênio entre os Tribunais que permite a certificação direta por Servidores do TJSC.

2.2.1 - Em sendo firmado novos convênios com outros Estados, o procedimento anterior será aplicado quando houver Conduzidos naturais dos respectivos Estados conveniados.

2.3 - Sendo quaisquer dos Conduzidos natural de outro Estado da Federação (que não Santa Catarina ou Paraná, ou outro futuramente conveniado), o Cartório solicitará, de ofício, os antecedentes criminais de todos os Conduzidos aos referidos Estados (eis que podem ter respondido conjuntamente a outros procedimentos).

2.4 - Havendo Conduzidos com 21 (vinte e um) anos de idade ou menos, será consultado, de ofício, o Relatório de Atos Infracionais do eproc apenas daquele conduzido (as informações decorrentes da consulta deverão ser juntadas aos autos sempre com Sigilo 1).

2.5. Após audiência de custódia, caso o Conduzido (a) seja posto(a) em liberdade (independentemente da imposição de medidas cautelares diversas da prisão) deverá ser liberado(a) no FÓRUM, ou seja, NÃO deverá - em hipótese alguma - ser levado(a) ao estabelecimento prisional onde estava recolhido (a) - (leia-se: presídio masculino, presídio feminino ou penitenciária).

2.6. Sendo caso de homologação da prisão em flagrante e conversão em prisão preventiva, o(a) Custodiado(a) será submetido ao procedimento de coleta biométrica, a qual será realizada em sala própria para tanto na presença (dentro da sala) da escolta. Não sendo possível a coleta biométrica, por qualquer que seja o motivo, deverá ser certificado nos autos. Caso excepcionalmente, a audiência de custódia aconteça de forma virtual (nos casos em que o(a) Custodiado(a) não seja levado até o fórum), a coleta biométrica ficará a cargo do estabelecimento prisional, o qual deverá ser 24 (vinte e quatro) horas após a audiência de custódia certificar nos autos a coleta ou a sua impossibilidade de realização.

Da comunicação de eventuais abusos noticiados às Promotorias de Justiça responsáveis pelo controle externo da atividade policial

3 - Havendo determinação de remessa de cópia integral do procedimento especificamente às Promotorias de Justiça responsáveis pelo Controle Externo da Atividade Policial, atendendo-se a pleito formulado pela própria Vara Militar, o Cartório, criará a cópia dos autos diretamente através da função cisão/desmembramento do eproc, sem vincular nos novos autos os Conduzidos (para que não sejam migrados os Dados Criminais), devendo-se cadastrar previamente uma Parte Passiva “A Apurar”, que será migrada para os novos autos com exclusão automática dos autos originários pelo eproc.

3.1 - Nos novos autos formados, será expedido Ato Ordinatório especificando tratar-se desta hipótese, com posterior redistribuição da cópia criada, via Sistema, à referida Vara, sob a classe Petição Criminal.

3.2 - Entendendo o Ministério Público pela necessidade de remessa de cópia integral do procedimento a qualquer outra Promotoria de Justiça, caberá ao próprio Ministério Público, internamente, facultar-

lhes o acesso direto aos autos, seja via eproc (através das funções de “Associação de Procuradores” liberadas para as Entidades cadastradas), seja via SIG, sendo desnecessária a intervenção do Juízo para tal fim.

II - DO ATENDIMENTO ÀS PARTES, REPRESENTANTES E INTERESSADOS, E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL NO CURSO DOS PROCESSOS:

Da expedição de ofícios e de certidões pelo Cartório Judicial:

4 - O Cartório, como regra, não expedirá ofícios através da Agência Brasileira de Correios e Telégrafo, diante do tempo gasto e do custo envolvido, dando-se preferência à intimação via Portal do eproc e, na sua ausência, ao envio de comunicações por Correio Eletrônico/Malote Digital, ressalvados os casos de justificada impossibilidade de fornecimento do endereço eletrônico pela Parte interessada (ou sua inexistência), desde que, nestes casos, haja o fornecimento do endereço físico completo (logradouro, numeração/ponto de referência, bairro, cidade e CEP).

4.1 - Toda e qualquer comunicação enviada através do e-mail institucional da Vara e/ou da função de envio direto de e-mail do eproc terá a mesma validade de um ofício formal, podendo-se utilizar diretamente o corpo da mensagem eletrônica para aposição de seu conteúdo, caso não baste ao cumprimento do ato a anexação da decisão ou documentação correlata.

4.2 - Certidões narratórias devem ser solicitadas por e-mail ou pelo balcão virtual mediante identificação do solicitante ou pessoalmente. O prazo para entrega da certidão é de 10 (dez) dias, observada a ordem cronológica dos pedidos formulados.

Da juntada de documentos pelo Cartório Judicial

5 - Não serão recebidos, eletrônica ou fisicamente, documentos para juntada no eproc enviados por remetentes que possuam habilitação no Sistema para fazê-lo diretamente (p. ex., Polícias, Ministério Público, Defensores/Advogados, etc.), devendo as mensagens serem devolvidas ao remetente, com a explicação do motivo da devolução, para que façam a juntada corretamente, via Sistema, sendo considerados como não recebidos.

5.1 - Qualquer e-mail com documentos para juntada a autos em tramitação neste Juízo que sejam enviados por remetente que não possua habilitação para fazê-lo diretamente no eproc, que não indique de forma clara a numeração dos autos, bem como, aqueles com arquivos em formato/tamanho inválido para inserção no sistema, serão imediatamente devolvidos ao remetente com a explicação do motivo da devolução (para que possa ser sanado o vício, se for do interesse do remetente) sendo considerados como não recebidos, até que aporem em formato compatível.

5.2. - Em nenhuma hipótese serão realizadas edições, alterações ou modificações nos arquivos - inclusive compressão - para possibilitar sua juntada aos autos).

5.2.1 - A alegação de inviabilidade técnica de juntada pelo remetente não engloba a necessidade de cisão, compactação, compressão ou conversão de arquivos para atingirem tamanho e/ou formato válidos, o que compete ao próprio remetente.

5.3 - Ofícios encaminhados ao Cartório decorrentes de cumprimento de medidas cautelares (como por exemplo, resultado de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico ou telemático) serão considerados como não recebidos, pois a forma de tramitação administrativa das informações será regulada entre a Autoridade Investigante e a empresa. Logo, não deverão ser encaminhar correspondências físicas ou digitais ao Juízo, e sim apenas à Autoridade Investigante, visando evitar duplicidade de tramitação das informações. Correspondências enviadas ao Juízo serão descartadas, considerando-se como não cumprida a medida caso não enviados os dados pertinentes à dita Autoridade (seja polícia civil, seja Ministério Público), a quem competirá a juntada nos autos, nos termos do item 5 desta Portaria.

Do fornecimento de chave de acesso do processo pelo Cartório Judicial

6 - A chave de acesso ao processo somente será entregue a Parte (incluindo-se, aqui, vítimas devidamente cadastradas no procedimento como tais) e/ou seus Representantes.

6.1 - Tratando-se de pessoa que esteja comprovadamente presa, será autorizado o fornecimento da chave a cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos (e somente a um destes), desde que comprovado o parentesco.

6.2. - A chave do processo poderá ser fornecida virtualmente, desde que o requerente envie, juntamente com o pedido, comprovação documental de sua identidade, para averiguação de se tratar de pessoa descrita nas hipóteses acima.

Das intimações da Polícia Científica para a remessa de laudos periciais

7 - As intimações da Polícia Científica para remessa de laudos, quando não fixado outro prazo em despacho/decisão diante da análise do caso concreto, utilizarão como padrão os prazos de 30 (trinta) dias (processo com pessoa presa); ou de 90 (noventa) dias (demais casos).

7.1 - Tratando-se de processo retirado da Tramitação Direta apenas para solicitação da referida intimação via eproc, poderá ser atendida, de ofício pelo Cartório, utilizando-se os prazos acima, com imediata devolução dos autos à Tramitação Direta após a realização da intimação, não sendo necessário que o processo aguarde em Cartório o esgotamento do prazo e/ou a juntada do laudo.

Dos pedidos de Antecedentes Criminais e Certidões de Óbito

8 - Aportando no Juízo pedido do Ministério Público para certificação/solicitação de antecedentes criminais dos investigados nos Róis das CGJs, que já não tenha sido realizada/solicitada, por questão de celeridade/praticidade, poderá ser atendido, de ofício, pelo Cartório, cumpridas as seguintes condições:

8.1 - Caso não conste dos autos, o pedido deverá indicar a qualificação mínima da pessoa cujos antecedentes se deseja solicitar (nome completo, data de nascimento e filiação); bem como, havendo, informações sobre o registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.2 - Deverá ser informado o Estado da Federação (ou TRF/TRE, etc.) a ser oficiado.

8.3 - Os antecedentes criminais de outros Estados da Federação serão sempre solicitados diretamente às respectivas Corregedorias, independentemente de pedido para que a solicitação seja direcionada a uma Comarca específica.

8.4 - Tratando-se de antecedentes já solicitados pelo Juízo, porém não enviados pelo Estado oficiado, não haverá reiteração do pedido, devendo o Ministério Público utilizar de meios próprios para solicitar a cooperação do referido Estado, eis que não há relação de hierarquia que permita ao Juízo compelir o Estado a enviar a documentação solicitada, sobretudo porque o Ministério Público possui as mesmas prerrogativas do Juízo no tocante à solicitação de documentos a outros órgãos públicos, apenas optando-se pela solicitação direta, como já mencionado, por questão de celeridade/praticidade, já que o procedimento é o mesmo realizado pelo Juízo de ofício na instrução antes das Audiências de Custódia.

9 - Aportando nos autos informação acerca de eventual óbito de algum dos investigados/acusados, desde que seja informado seu CPF (ou ele já esteja registrado no eproc), o Cartório realizará, de ofício, a consulta via robô da CGJ/SC, inserindo no Cadastro de Partes os nomes e CPFs que ainda não estiverem cadastrados e, posteriormente, inserindo nos autos o localizador CAMP - ÓBITOS - PESQUISAR.

9.1 - Aportando informação negativa, será intimada a Parte que prestou a informação do suposto óbito, para eventuais providências visando o prosseguimento do feito.

III - DAS MEDIDAS CAUTELARES INVESTIGATÓRIAS (Buscas, Interceptações, Quebras de Sigilo, Sequestros e similares):

10 - Não serão aceitos pedidos de Cautelar Investigativa que não sejam precedidos da correta distribuição do Inquérito Policial que lhe deu origem no eproc, devendo todos os pedidos cautelares/incidentes/processos de segundo grau estarem relacionados aos autos do inquérito policial, o qual, também, deve estar relacionado em cada pedido cautelar/incidental ou processos de segundo grau, ou seja, deverá haver relacionamento recíproco entre os autos correlatos.

10.1 - O gerenciamento dos processos relacionados reciprocamente cabe à parte requerente das medidas cautelares investigativas. Caso não seja feito o relacionamento pela parte requerente, ao

Cartório, excepcionalmente, mas de ofício, competirá tão somente o relacionamento de todos os pedidos cautelares/incidentes/processos de segundo grau ao inquérito policial.

10.2 - Caso se verifique que o pedido de Cautelar Investigativa não esteja vinculado a Inquérito Policial algum, será intimada, via ato ordinatório, a Autoridade Investigante para que protocole o referido Inquérito em até 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido cautelar até que aporte o inquérito policial relacionado. Caso decorrido o prazo, sem a vinculação do inquérito policial, os autos serão submetidos à apreciação judicial.

10.3 - Caso a medida cautelar seja arquivada pelo não atendimento do prazo anterior, caberá à Autoridade Investigante peticionar nos autos baixados informando o protocolo do inquérito, para sua reativação e retomada do andamento.

10.4 - As medidas cautelares, via de regra, deverão ser protocoladas com Sigilo 2. Caso não haja justificativa expressa no pedido para o protocolo de medida cautelar com sigilo maior do que o indicado (leia-se: Sigilo 2), o Cartório, de ofício, retificará a autuação do processo a fim de adequar o sigilo dos autos.

10.4.1 - Se tiver pedido expresso que justifique o protocolo de medida cautelar com sigilo maior do que o indicado acima, os autos serão conclusos. Somente depois de deliberado acerca do pedido de imposição de sigilo maior do que o indicado, é que os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação.

10.4.2 - Medidas Cautelares e/ou Inquéritos policiais redistribuídos por outro Juízo a este Juízo que estejam com sigilo maior do que o indicado (leia-se: os inquéritos policiais devem tramitar sem sigilo ou como Sigilo 1 nos casos em que a lei impõe o sigilo - por exemplo: crimes sexuais; que envolvam crianças e/ou adolescentes; processos que envolvam violência doméstica, ao passo, que as medidas cautelares devem tramitar com sigilo 2), caso não tenha pedido expresso e/ou decisão judicial que justifique o protocolo com sigilo maior do que os acima indicados, o Cartório, de ofício, retificará a autuação do processo a fim de adequar o sigilo dos autos nos moldes acima.

10.4.3 - Caberá única e exclusivamente o cadastramento de todas as partes representadas (polo passivo) pela Autoridade Representante. Caso não estejam cadastradas todas as partes representadas, a parte Representante será intimada, via ato ordinatório, para que saneie o ocorrido em até 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido cautelar. Caso decorrido o prazo sem tal correção, os autos serão submetidos à apreciação judicial.

10.5.3.- Não serão aceitos pedidos de cautelares de natureza diversa nos mesmos autos (leia-se: cumulação de medidas cautelares) ainda que o inquérito policial tenha sido previamente protocolado e relacionado a medida cautelar, pois diante da sistemática do eproc, pedidos cautelares de natureza diversa devem ser formulados em autos próprios, distribuídos sequencialmente (os seguintes, por dependência ao primeiro que foi protocolado) - inclusive em virtude das questões atinentes ao sigilo dos autos e seu levantamento quando do cumprimento das medidas, que podem se dar em momentos diversos, fazendo com que uma frustre o cumprimento da outra. Caso haja cumulação de pedidos, o processo será concluso a fim que de a Autoridade Representante protocole as cautelares corretamente, cada qual em seus autos específicos, conforme a natureza da medida e com numeração própria, todas por dependência ao presente (inclusive para fins de direcionamento a este Juízo, por prevenção), para possibilitar a análise. O mesmo se aplica aos pedidos de restituição.

11 - Deferida medida cautelar, o ofício necessário ao cumprimento da medida - quando necessário - será expedido em via única, remetido à Autoridade Investigante ou ao Ministério Público que solicitou a medida, permitindo a sua apresentação direta aos detentores das informações, cabendo ao Representante adotar as providências necessárias para efetivação da medida - inclusive em caso de ocorrência de crime de desobediência -, bem como apresentar o competente Relatório - nos autos principais da investigação (leia-se: nos autos do inquérito policial) -, findo o seu prazo.

11.1 - Caso o requerimento/representação de medidas cautelares deixe de indicar algum dado informativo para o cumprimento da decisão judicial que venha a ser deferida, o Cartório, de ofício, expedirá ato ordinatório de intimação da parte requerente para complementação/informação dos dados faltantes. Com a juntada das informações nos autos, o Cartório, também, de ofício, dará cumprimento a decisão independentemente de nova deliberação, SALVO se verificada alguma inconsistência/inexatidão entre as informações prestadas e a decisão proferida. Decorrido o prazo sem tais informações, será feita conclusão para deliberação judicial, inclusive, com a possibilidade de eventual revogação da decisão de deferimento.

Da expedição de mandados de prisão sigilosos junto ao BNMP

12 - Caso se trate de operações pendentes (leia-se: nas quais seja necessário a expedição de mandado de prisão restrito junto ao BNMP OU nas quais haja necessidade de se aguardar a informação da parte representante/requerente acerca da data de expedição do mandado de prisão OU da efetivação de medidas assecuratórias), a informação/pedido deve ser expresso na representação formulada. Do contrário, os mandados serão expedidos, em regra, sem sigilo junto ao BNMP e serão expedidos conforme ordem cronológica da decisão, bem como, as ordens de constrição se darão conforme ordem cronológica da decisão.

12.1 - Caso deferido o pedido de expedição de mandado de prisão restrito OU que se aguarde para a efetivação de medidas assecuratórias, caberá à Autoridade Representante solicitar - no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da operação - ao Cartório: a) a retirada do sigilo do mandado de prisão junto ao BNMP, eis que tal providência é necessária para a realização de eventual audiência de custódia; e b) a efetivação das medidas assecuratórias junto ao CNIB, RENAJUD ou SISBAJUD conforme o caso.

12.2 - Caso seja oferecida a denúncia, antes do cumprimento da operação pendente, quando da redistribuição do inquérito policial e cautelares correlatas, o (s) mandado (s) de prisão (ões) restrito (s) deverá (ão) ser transferido (s) ao Juízo competente junto ao BNMP, para que este possa retirar o sigilo, caso necessário.

13 - Havendo pedido de revogação da prisão temporária formulado pela Autoridade Policial - ANTES do término do prazo da prisão decretada, o Cartório, fará a conclusão INDEPENDENTEMENTE de intimação/manifestação prévia do Ministério Público.

13.1 - Havendo pedido de revogação de prisão temporária ou preventiva, exceto na hipótese acima, o Cartório, fará a conclusão INDEPENDENTEMENTE de intimação/manifestação prévia do Ministério Público.

IV - DOS PEDIDOS DE ACESSO AOS INQUÉRITOS POLICIAIS E/OU ÀS MEDIDAS CAUTELARES SIGILOSAS

14 - Havendo pedido de acesso à medida cautelar sigilosa ainda pendente de cumprimento a Autoridade Investigante e o Ministério Público serão intimados para se manifestarem do pedido em até 5 (cinco) dias corridos.

14.1 - O pedido de acesso deve ser formulado nos autos do inquérito policial, devendo constar na petição/pedido de habilitação (o número dos autos que a parte almeja o acesso, inclusive, de eventual medida cautelar, bem como, e-mail para envio de eventual decisão de indeferimento de acesso) e procuração.

14.1.1 - Caso o pedido de acesso, seja formulado nos autos da medida cautelar, se o inquérito policial for sigiloso (de modo a impedir o cumprimento do item acima pela parte requerente), o Cartório certificará nos autos e efetuará o traslado dos pedidos de acesso a medida cautelar para o inquérito policial, eis que é lá que o pedido deve ser apreciado, não sendo necessária a intimação das partes para se manifestarem sobre o pedido na medida cautelar.

14.2 - Após manifestação do Ministério Público e da Autoridade Policial ou decorrido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação sem manifestação (frisa-se: não será levada em conta a abertura do ato de intimação no Paineiro do eproc e sim a data da expedição da intimação, de modo que, caso decorrido o prazo sem manifestação das partes, o Cartório, de ofício, encerrará o prazo e

certificará o ocorrido), os autos serão conclusos. Caso deferido o pedido, a defesa será habilitada, do contrário, a cópia da decisão será encaminhada para o e-mail informado na petição.

V - DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS:

Da utilização preferencial do Sistema de Tramitação Direta

15 - Como regra, todos os procedimentos investigatórios serão remetidos para Tramitação Direta, exceto quando haja investigados presos.

15.1 - A Delegacia de Polícia (DP) e o Ministério Público (MP) só devem lançar petições com a movimentação “APRECIACÃO JUDICIAL” caso a providência requerida prescindir de decisão judicial, oportunidade em que será feita a conclusão. Do contrário, o Cartório, de ofício, devolverá os autos à tramitação direta sem a necessidade de conclusão.

15.2 - Não há a necessidade de manifestação de ciência acerca da tramitação direta dos processos, devendo ser evitado o lançamento de petição de “APRECIACÃO JUDICIAL” para tal fim. Caso tal ocorrência seja verificada com frequência, o Cartório, de ofício, oficiará a parte peticionante para que seja evitada tal prática.

16 - Caso a parte investigada/interessada solicite por e-mail ou presencialmente a nomeação de advogado dativo (nos casos de recusa da Defensoria Pública do Estado em representá-la) para atuação em processos que estejam em tramitação direta, o Cartório nomeará o defensor, SOMENTE, se: 1) houver manifestação do Ministério Público sobre proposta de benefícios em favor do(a) investigado(a); 2) for caso de requerimento de revogação de medidas cautelares restritivas de direitos, que impliquem em restrição à liberdade de locomoção, aplicadas em desfavor do(a) investigado(a); e 3) for caso de requerimento de restituição de bens e/ou outra hipótese que evidenciem que o requerente possui interesse recursal.

16.1 - Tratando-se de hipóteses diversas das acima enumeradas (cujo rol é taxativo), a parte solicitante deve ser informada pelo Cartório que poderá buscar algum dos Núcleos de Prática Jurídica de qualquer Faculdade de Direito desta Capital para orientá-la e eventualmente acompanhar o andamento do presente feito.

Dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs)

17 - Diante da necessidade do Juízo, em manter livre a pauta de audiências (ante a imprevisibilidade inerente às Audiências de Custódia), não serão designadas audiências para oferta de ANPP.

17.1 - Logo, o acordo deverá ser protocolado nos autos depois de firmado pelas Partes e Defesa, para designação somente de audiência de homologação.

17.1.1 - Quando da juntada do ANPP regularmente firmado deverá ser informado o endereço eletrônico do beneficiado (e-mail) para que o link de acesso à audiência de homologação seja encaminhado pelo Cartório, eis que o envio do link tão somente no mandado de intimação tem originado diversos problemas de acesso.

17.1.2 - Caberá, exclusivamente ao Ministério Público e/ou a Defesa, a depender de quem fizer o requerimento, informar o endereço completo do destinatário do mandado de intimação, incluído o CEP, pois indispensável para a expedição do mandado, não existindo razão para intervenção do Cartório Judicial nesse sentido, pois, as partes, dispõem de meios próprios para diligenciar a informação.

18 - O ANPP será considerado como regularmente firmado se: contiver assinatura do Promotor de Justiça e Defensor, devidamente constituído (leia-se: com procuração outorgada pelo beneficiário). Caso não juntada procuração nos autos, o ANPP deverá conter, também, a assinatura do beneficiado.

18.1 - Fica dispensada a assinatura do beneficiário no ANPP firmado caso: a) a procuração outorgada confira poderes expressos ao procurador para que firme acordo em nome do outorgante; e/ou b) haja nos autos arquivo audiovisual que confirme a participação do beneficiado e de seu defensor quando da oferta do ANPP.

19 - Caso verificada a ausência de alguma das condições descritas no item 18, a audiência para homologação do acordo firmado só será designada, pelo Cartório, após saneado o vício, cabendo a juntada do acordo regularmente firmado pelo Ministério Público.

20 - Protocolado ANPP regularmente firmado, o interessado (investigado que firmou o Acordo) será intimado para comparecer em Juízo, durante o expediente forense regular, para realização da Audiência de Homologação que será realizada somente com o interessado, sob supervisão do magistrado, sendo a confissão formal e a voluntariedade do aceite gravadas e juntadas aos autos.

21 - Havendo a necessidade de nomeação de advogado dativo para acompanhamento do beneficiado junto ao Ministério Público na audiência de oferta de ANPP, tal informação deve ser feita nos autos pelo Ministério Público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a audiência de oferecimento, em razão do prazo para aceite da nomeação realizada no Sistema da Assistência Judiciária Gratuita.

21.1 - Caso o pedido seja formulado sem observância do prazo mínimo previsto acima, poderá haver prejuízo para a realização do ato junto ao Ministério Público diante da ausência de tempo hábil entre nomeação e aceite do advogado dativo, bem como, poderá ser indeferido o pedido de nomeação, a critério da magistrada.

21.2 - O (a) advogado (a) dativo (a) nomeado para acompanhar a formalização do Acordo de Não Persecução Penal junto ao Ministério Público fará jus de remuneração devida em razão da prática de ato isolado, nos termos da Res. CM 05/19, art.8º, § 3º, cujo valor será informado mediante ato ordinatório quando da nomeação. Caso a atuação do defensor (a) nomeado (a) se dê, a seu critério, para além do acompanhamento da formalização do acordo de não persecução penal junto ao Ministério Público (cuja presença é obrigatória, nos termos do art. 28-A, §3º, do CPP) não haverá majoração dos honorários arbitrados.

21.3 - O aceite da nomeação deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo o silêncio considerado recusa do encargo, permitindo que o Cartório, de ofício, nomeie outro defensor em substituição.

22 - Verificada a voluntariedade, homologado o ANPP, o Ministério Público será intimado para protocolar a sua execução junto à VEP competente, por dependência aos autos a investigação, os quais, após a execução do ANPP junto à VEP, serão suspensos, mantida a Situação da Parte “Suspensão art., 28 CPP”, sendo imediatamente reativados e remetidos ao Ministério Público havendo comunicação formal da VEP (de cumprimento ou descumprimento).

Do pedido de arquivamento de procedimentos investigatórios

23 - Os pedidos de arquivamento devem vir acompanhados de manifestação da parte requerente acerca da destinação dos bens apreendidos. Caso assim não o façam, o Cartório, de ofício, mediante ato ordinatório, intimará a parte para se manifestar. Com a manifestação, os autos serão remetidos à conclusão INDEPENDENTEMENTE da juntada dos comprovantes de notificação dos interessados/vítimas/investigados.

23.1 - Caso deferido o pedido de arquivamento, os autos serão BAIXADOS ainda que requerido pelo Ministério Público que os autos aguardem em Cartório e/ou sejam remetidos à tramitação direta para juntada das notificações acerca do pedido de arquivamento OU para que se aguarde o julgamento de eventual recurso contra a decisão que deferiu o arquivamento.

23.2 - O cadastro dos bens apreendidos junto ao SNGB - Sistema Nacional de Gestão de Bens poderá ser feito pelo Cartório quando do cumprimento da decisão de arquivamento.

23.3. Havendo determinação de restituição de bens apreendidos aos interessados, o Cartório oficiará apenas a Autoridade que detém a posse dos bens para que proceda a devolução ao seu legítimo proprietário/possuidor, sem a necessidade de intimação pessoal do mesmo para tanto, pois o procedimento de entrega do bem é disciplinado pela Autoridade que detém a sua guarda. Sendo devolvido o bem, deverá aportar nos autos o respectivo termo de entrega. Caso o bem não seja devolvido (por qualquer que seja o motivo), o ocorrido deve ser informado nos autos a fim de que haja deliberação judicial.

24 - Havendo decretação de perdimento de valores apreendidos, os

mesmos serão remetidos à angariadora da Vara de Execuções Penais da Capital, mediante transferência de saldo para a subconta 1902367647 (processo angariador: 00087184420188240023).

24.1 - Caso haja decisões pendentes de cumprimento que determinem a destinação dos valores apreendidos para a conta angariadora da extinta 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital (a qual foi integralmente transferida para a subconta do processo angariador da Vara de Execução Penal acima indicado), a Chefe de Cartório, de ofício, certificará o ocorrido nos autos e transferirá os valores conforme disciplinado no item 23 desta Portaria, eis que, no ponto, fica integralmente revogado o disciplinado na Portaria 1/2025 deste Juízo, em razão do que foi decidido no processo administrativo nº 0064235-63.2025.8.24.0710.

VI - DAS AÇÕES PENAIS:

Da etapa final de atuação do Juízo, após o oferecimento da denúncia 25 - Havendo oferecimento de Denúncia, a Ação Penal será remetida ao novo Juízo competente por sorteio, remetendo-se os autos relacionados somente após o envio do principal, por dependência àquele.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Portaria 02/2025.

Publique-se. Registre-se.

Procedam-se às comunicações de praxe.

Florianópolis (SC), 04 de março de 2026.

Emerson Feller Bertemes

Juiz Substituto

Capital - Continente

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 015/2026

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0020346-25.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro - Fórum Distrital do Continente - Comarca da Capital

Interessado(a): LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN JÚNIOR

Assunto: Nomeação de Juiz de Paz Suplente ad hoc - Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito

Nomeia Juiz de Paz Suplente ad hoc da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital, em substituição à suplente exonerada.

A Juíza Diretora do Foro e Corregedora Permanente do Foro Extrajudicial do Fórum Distrital do Continente - Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 54 e 55, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 339/2006, e em conformidade com os arts. 138 a 140 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGE/SC),

CONSIDERANDO a vacância da função de Juiz de Paz Suplente ad hoc da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito, decorrente da exoneração de NADIA GUESSER (Portaria n. 014/2026, com data de publicação 03/03/2026);

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI n. 0020346-25.2026.8.24.0710, com atendimento aos requisitos dos arts. 139 e 140 do CNCGE/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN JÚNIOR (CPF: 039.132.339-38) para exercer a função de Juiz de Paz Suplente ad hoc da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital, em substituição à suplente exonerada, até ulterior deliberação.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), a comunicação à Escrivania de Paz e ao interessado, a atualização do cadastro no Portal do Extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, na data da assinatura eletrônica.

Alessandra Meneghetti

Juíza Diretora do Foro e Corregedora Permanente do Foro Extrajudicial
Fórum Distrital do Continente - Comarca da Capital
Documento Assinado Eletronicamente, por Alessandra Meneghetti,
Diretora do Foro, em 04/03/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III,
“b”, da Lei 11.419/2006.

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0020346-25.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro - Fórum Distrital do Continente - Comarca da Capital

Interessado(a): LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN JÚNIOR

Assunto: Nomeação de Juiz de Paz Suplente ad hoc - Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de nomeação, na qualidade de Juiz de Paz Suplente ad hoc, para atuação perante a Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital, formulado por LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN JÚNIOR, consoante requerimento doc. SEI n.º 10415916. A providência visa suprir a vacância decorrente da exoneração de NADIA GUESSER da função de Juíza de Paz Suplente ad hoc daquela Escrivania. Consta dos autos a documentação exigida pelos arts. 139 e 140 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE/SC), incluindo comprovação de domicílio eleitoral na circunscrição, quitação eleitoral, inexistência de filiação e de atividade político-partidária, além das certidões negativas pertinentes, reputadas suficientes para a instrução do feito (doc SEI n. 10417095).

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Direção do Foro adotar as providências administrativas necessárias à continuidade e regularidade dos serviços extrajudiciais, inclusive a nomeação ad hoc de Juiz de Paz e respectivo suplente, nos termos dos arts. 54 e 55, § 4º, da LC 339/2006, e dos arts. 138 a 140 do CNCGFE/SC. Verificada a vacância e a aptidão do interessado, documentalmente demonstrada, mostra-se cabível e oportuna a nomeação até ulterior deliberação.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, NOMEIO LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN JÚNIOR (CPF: 039.132.339-38) para exercer a função de Juiz de Paz Suplente ad hoc da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital, em razão da vacância decorrente da exoneração de NADIA GUESSER, com fundamento nos arts. 138 a 140 do CNCGFE/SC e nos arts. 54 e 55, § 4º, da LC 339/2006.

Expeça-se a Portaria correspondente;

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe);

Comunique-se à Escrivania de Paz e ao interessado;

Proceda-se à atualização do cadastro no Portal do Extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias;

Cumpra-se e, após, archive-se.

Florianópolis/SC, na data da assinatura eletrônica.

Alessandra Meneghetti

Juíza Diretora do Foro e Corregedora Permanente do Foro Extrajudicial
Documento Assinado Eletronicamente, por Alessandra Meneghetti,
Diretora do Foro, em 04/03/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III,
“b”, da Lei 11.419/2006.

Capital - Eduardo Luz

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão

rata-se de procedimento preliminar instaurado em decorrência da correição ordinária periódica realizada presencialmente, no dia 18 de dezembro de 2025, junto à Secretaria e à Direção do foro - órgãos fiscalizadores de 1º grau da Comarca da Capital - em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

A inspeção não identificou qualquer irregularidade na atuação dos setores mencionados, estando suas atividades em consonância com as disposições normativas aplicáveis ao foro extrajudicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 85, §1º, do CN-CGFE, certifico a regularidade da correição e declaro encerrado o presente procedimento preliminar.

Publique-se.

Em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Trata-se de pedido formulado pelo Interino da Escrivania de Paz do Distrito do Pântano do Sul, postulando autorização para suspensão do atendimento presencial ou adoção de regime de plantão. Justifica o pleito na necessidade de afastamento de saúde do único preposto da unidade (CID C73) e na proximidade de eventual assunção de nova delegatária aprovada em concurso público.

Decido.

O pedido de suspensão do expediente presencial não encontra amparo nas normas que regem o serviço extrajudicial. Conforme o Art. 4º da Lei n. 8.935/94 e as diretrizes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, a prestação do serviço público delegado é pautada pelo princípio da continuidade, não sendo admitida a interrupção do atendimento ao público por carência de prepostos ou conveniência administrativa do gestor.

Embora se reconheça a gravidade da condição clínica do colaborador da serventia, a responsabilidade pela manutenção da regularidade do serviço recai sobre o interino designado, a quem compete organizar a estrutura da unidade de modo a garantir o cumprimento do horário de expediente fixado pelas normas vigentes.

A alegação de transição para nova titularidade, por tratar-se de evento futuro e incerto, não desonera o atual gestor das obrigações da presente interinidade. Permanece incólume o dever do interino de zelar pela integral guarda, organização e conservação do acervo, bem como pela prestação ininterrupta dos atos de sua competência e, destacadamente, assegurar o atendimento físico aos cidadãos, enquanto perdurar sua designação para a referida unidade.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão ou flexibilização do atendimento presencial.

DETERMINO ao Sr. Interino que mantenha a Escrivania de Paz do Distrito do Pântano do Sul em pleno funcionamento, observando rigorosamente o horário de expediente regulamentar, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Cientifique-se com urgência.

Consoante art. 10, III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, compete às Direções de Foro processar reclamações contra interinos.

No caso, Francini Otilia de Medeiros Reisdorfer reclama de excesso de prazo da Oficial Interina da Escrivania de Paz do 3º Subdistrito do Saco dos Limões - Comarca da Capital, na entrega de certidão de escritura pública.

Em manifestação, a interina comprovou a expedição de certidão, em 12/11/2025. Esclareceu que a falta de assinatura de testemunha no livro original impediu a emissão de inteiro teor.

Intimada a reclamante acerca do alegado, o prazo decorreu sem

manifestação (Documento 10231071).

Vieram conclusos. Decido.

A pretensão foi atendida. A serventia justificou o entrave técnico e emitiu o documento pertinente, o qual foi aceito pela parte interessada (Documento 10070858).

Assim, por não vislumbrar irregularidade administrativa remanescente, determino o arquivamento desta reclamação.

Intimem-se. Cientifique-se. Registre-se.

Campo Belo do Sul

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0009983-76.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Designação do Juiz de Paz de Campo Belo do Sul para ato avulso no Município de Cerro Negro.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por Liziane Goulart Taufemback, Tabeliã e Registradora da Escrivania de Paz de Cerro Negro, para designação do Juiz de Paz do Município de Campo Belo do Sul visando a realização de um casamento no dia 18/03/2026, às 14 horas, na sede daquela Serventia, no Município de Cerro Negro.

Conforme certidão retro (doc. 10382555), atualmente inexistiu juiz de paz atuante no Município de Cerro Negro.

Assim, considerando o agendamento da cerimônia de casamento e a inexistência de Juiz de Paz naquele Município para realização do ato, urge a necessidade de nomear juiz de paz ad hoc para officiar exclusivamente no procedimento de celebração do referido casamento. Deste modo, sem maiores delongas, DETERMINO que no procedimento de casamento agendado para o dia 18/03/2026, às 14 horas, na Escrivania de Paz do Município de Cerro Negro, atue como juiz de paz ad hoc LEONARDO HOFFER XAVIER, do Município de Campo Belo do Sul.

Os valores relativos à condução e aos atos praticados pelo juiz de paz ficam ao encargo dos nubentes, ou, observada a gratuidade, mediante pedido de ressarcimento por meio de sistema próprio, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Lavre-se a respectiva portaria de nomeação.

Comunique-se à delegatária, inclusive para diligenciar perante a comunidade local, a fim de localizar eventual interessado(a) em assumir o cargo de juiz de paz ad hoc do Município de Cerro Negro.

Cientifique-se o Juiz de Paz de Campo Belo do Sul.

Publique-se. Tudo cumprido, arquite-se.

Campo Belo do Sul, data da assinatura eletrônica.

Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto, Diretor do Foro, em 24/02/2026, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0010035-72.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: comunicado de descarte de documentos

DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pela titular da Escrivania de Paz

de Capão Alto acerca do descarte de documentos (doc. 10280976). Da análise do referido documento, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 135 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Assim, diante do cumprimento do comando normativo, dou ciência do comunicado de descarte de documentos cuja lista se encontra encartada no documento inicial deste processo (doc. 10280976) e determino a inserção de cópia da presente no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 137 do Código de Normas).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, arquite-se.

Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto, Diretor do Foro, em 24/02/2026, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

Correição Ordinária n. 0097873-87.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Correição ordinária periódica do ano de 2025

Interessado: Tabelionato de Notas e de Protesto de Campo Belo do Sul

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar de Correição Ordinária Periódica realizada no dia 18/11/2025 no Tabelionato de Notas e de Protesto de Campo Belo do Sul, sob a responsabilidade da delegatária interina LIZIANE GOULART TAUFEMBACK.

A equipe correicional apresentou o relatório de correição (doc. 10070652).

Foram apresentadas certidões emitidas pela Secretaria do Foro (doc. 10383614), Corregedoria-Geral da Justiça (doc. 10214074) e pelo Conselho da Magistratura (doc. 10213456), nos termos do art. 161, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE.

Com a manifestação da responsável pela serventia (doc. 10233399), os autos vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Da análise dos autos, constata-se duas questões com respostas negativas: Pergunta 80004: A serventia permite acesso facilitado a idosos e pessoas com deficiência, conforme a NBR 9050:2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)?

Resposta: Não.

Norma: Lei n. 8.935/94, art. 4º; Lei n. 10.048/00, art. 4º; Lei n. 10.098/00, art. 11.

Observações: Não existe corrimão na rampa de acesso, conforme fotos anexas.

Em relação a esta constatação, a delegatária prestou os seguintes esclarecimentos:

"Informo que quando da Correição Ordinária o edifício em que localizada a serventia estava em obras e, de fato, não estava instalado o corrimão da rampa de acesso. Contudo, a situação já foi regularizada, conforme foto abaixo:"

Verifica-se, pelas fotos acostadas à petição retro (doc. 10233399), que foi instalado corrimão na rampa de acesso, estando regularizada, deste modo, a pendência apontada.

Pergunta 82309: O delegatário digitalizou seus livros físicos obrigatórios e possui cópias de segurança (arquivo de segurança) desse arquivo digital em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de "scanner", ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil?

Resposta: Não.

Norma: Art. 1º da Recomendação Nº 9 de 07/03/2013, alterada pela Resolução n. 11, de 16/04/2013.

Observações: conforme informação da delegatária, a digitalização está em andamento.

Em relação a esta constatação, a delegatária prestou os seguintes esclarecimentos:

“Importante esclarecer, inicialmente, que a recomendação de digitalização do acervo data de 2013, nos termos da Resolução n. 11/2013. A Escrivania de Paz possui mais de cem anos de existência, havendo volume considerável de livros a serem digitalizados. Ao assumir a Interinidade do Tabelionato em 01/11/2024, além de receber o acervo sem qualquer digitalização, muitos outros problemas foram identificados e precisaram ser sanados com maior urgência, considerando o estado em que o cartório se encontrava. Desde então, uma série de medidas foram tomadas a fim de, não somente, garantir uma ótima prestação de serviços aos usuários, mas também garantir a segurança do acervo. Ressalta-se que a digitalização dos livros e demais documentos que demandam a guarda permanente são pontos focais de atuação da equipe desde que esta Tabeliã assumiu a serventia. Dito isso, a digitalização do acervo do Tabelionato de Notas está em andamento, sendo que, até a data de hoje, foram digitalizados os Livros de Escrituras (n. 163, 162, 161, 160, 159), Livros de Procurações (72, 71, 70, 69, 68, 67). Os livros de signatários foram todos digitalizados. A equipe está em rodízio permanente visando agilizar o processo de digitalização para, o mais breve possível, ter todo o acervo digitalizado. Seriam essas as considerações a serem feitas, considerando a realidade fática da serventia e as condições em que se encontrava quando houve a transmissão do acervo.”

Quanto à digitalização do acervo não obrigatório, por se tratar de uma serventia centenária, demandará tempo e muito trabalho por parte da nova delegatária, que assumiu recentemente a serventia extrajudicial, de forma interina.

Em relação à instalação do corrimão na rampa de acesso, constata-se que a providência foi regularizada.

Deste modo, o acolhimento das justificativas apresentadas pela responsável pela serventia é medida de rigor.

ANTE O EXPOSTO:

a) Com fundamento no art. 169, inc. I, do CNCGE, ausentes indícios de autoria e da prática de infração disciplinar, sem irregularidades que impeçam o bom funcionamento da serventia inspecionada, HOMOLOGO a correção ordinária realizada no Tabelionato de Notas e de Protesto de Campo Belo do Sul no dia 18/11/2025 (doc. 10070652), sob a responsabilidade da delegatária interina LIZIANE GOULART TAUFEMBACK. Por consequência, REJEITO o presente procedimento e DETERMINO o arquivamento dos autos.

b) Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

c) Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

d) Cientifique-se a Delegatária.

e) Atualize-se o sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização - DAF, disponibilizado pela CGJ.

f) Após, archive-se o feito.

Campo Belo do Sul, data da assinatura digital.

Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto, Diretor do Foro, em 24/02/2026, às 20:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0015317-91.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: comunicado de descarte de documentos

DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pela titular da Escrivania de Paz de Cerro Negro acerca do descarte de documentos (doc. 10340950). Da análise do referido documento, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 135 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Assim, diante do cumprimento do comando normativo, dou ciência do comunicado de descarte de documentos cuja lista se encontra encartada no documento inicial deste processo (doc. 10340950) e determino a inserção de cópia da presente no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 137 do Código de Normas).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, archive-se.

Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto, Diretor do Foro, em 24/02/2026, às 20:44, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Canoinhas

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE LEILÃO 34/2026

PREÂMBULO

O Juízo da 2ª Vara Cível de Canoinhas/SC, por intermédio do Leiloeiro Oficial ALEX WILLIAN HOPPE, JUCESC/285, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar leilão público, de forma exclusivamente eletrônica.

1 - DO OBJETO Constitui objeto do presente edital, a venda através de leilão público, do(s) bem(ns) penhorado(s) descrito(s) no anexo único.

2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO Os interessados poderão participar virtualmente através do endereço eletrônico: www.hoppeleiloes.com.br, mediante aprovação de cadastro até dois dias úteis antes do leilão. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO.

Leilão - Os bens serão vendidos pelo maior lance à vista, ou, na falta deste, pela melhor proposta parcelada, desde que por valor igual ou superior à avaliação.

1º Leilão - Os bens serão vendidos pelo maior lance, desde que por valor igual ou superior à avaliação.

Abertura: 02/04/2026 a partir das 09h00min. Encerramento: 10/04/2026 a partir das 14h00min.

2º Leilão - Os bens serão vendidos pelo maior lance à vista, ou, na falta deste, pela melhor proposta parcelada, desde que por valor igual ou superior ao lance mínimo.

Abertura: 13/04/2026 a partir das 09h00min. Encerramento: 22/04/2026 a partir das 14h00min.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1 - Poderão participar do leilão as pessoas físicas com

idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data do leilão, e pessoas jurídicas representadas por

pessoa física, na mesma condição, ambas devidamente habilitadas pelo leiloeiro. 3.2 - Para

participação on-line, o interessado deverá efetuar cadastro prévio no website indicado no preâmbulo,

com antecedência mínima de dois dias úteis antes do leilão, além de enviar a documentação disposta

no item 4.7 e anuir às regras de participação dispostas no site para obtenção de “login” e “senha”, com

o cadastro aprovado, o interessado deverá se habilitar no leilão e só então estará apto a proferir lances.

4 - DO CADASTRO E HABILITAÇÃO 4.1 - O cadastro deverá ser

realizado de maneira eletrônica pelo website: www.hoppeleiloes.com.br. 4.2 - Realizando o cadastro eletrônico, o usuário recebe uma senha de acesso, que possibilita a sua participação no leilão de forma on-line, mediante habilitação.

4.3 - O usuário deverá manter os dados cadastrais sempre atualizados.

4.4 - O usuário é responsável civil e criminalmente pelas informações fornecidas no cadastro. 4.5 - O usuário fica ciente que é

responsável por todas as negociações realizadas através de sua conta, uma vez que o acesso a ela

será possível apenas mediante a inserção da senha de segurança, a qual deve ser de conhecimento

exclusivo do mesmo. 4.6 - O leiloeiro pode solicitar a qualquer momento a confirmação das

informações apresentadas pelo usuário no momento da realização do cadastro. Ademais, poderá

indeferir, sem prévia justificativa, cadastros que apresentem informações imprecisas ou conflitantes,

assim como aqueles que entender suspeitos, podendo também, inabilitar provisória ou definitivamente

o usuário. 4.7 - A habilitação se dará mediante a análise cadastral dos interessados, para isto, estes

deverão fornecer os seguintes documentos: PESSOA FÍSICA: Identidade, CPF e comprovante de

residência atualizado (3 meses). PESSOA JURÍDICA: Contrato social, inscrição estadual se houver,

comprovante de endereço comercial atualizado (3 meses), identidade, CPF e endereço residencial

atualizado (3 meses) do representante. Caso o representante não seja o sócio administrador da

empresa, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para participar do

leilão, com a firma reconhecida por verdadeiro.

5 - DOS LANCES 5.1 - No primeiro leilão o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo maior valor ofertado

à vista, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja interessados nesta ocasião,

far-se-á o segundo leilão, no qual os bens serão vendidos pelo maior lance ofertado à vista, desde que

não a preço vil, sendo considerado assim, preço inferior ao 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação. 5.2 - A proposta de pagamento será exclusivamente a vista, não sendo admitido

parcelamento sob qualquer hipótese. 5.3 - Bens arrematados em primeiro leilão, ficam sem efeito no

segundo leilão. 5.4 - Os lances são irrevogáveis, irretratáveis e de inteira responsabilidade do licitante,

e significam compromisso assumido perante esta licitação pública.

5.5 - O lance para pagamento à

vista não poderá ser convertido em parcelado. 5.6 - Na hipótese de o licitante vencedor não pagar

quaisquer valores dentro dos prazos estipulados, perderá o direito sobre a arrematação. Neste caso,

será considerado arrematante o segundo maior lance ofertado e assim sucessivamente até que sejam

efetivados os pagamentos, concluindo assim a arrematação. 5.7 - Todos os licitantes ficarão com seus

lances vinculados ao certame pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento

do leilão. Neste prazo poderão ser convocados a efetuar o pagamento do seu lance, caso se torne o

vencedor do leilão 6 -

DO PAGAMENTO 6.1 - O Arrematante terá o prazo de um dia útil para efetuar o pagamento integral

do(s) bem(ns) arrematado(s) e da comissão do leiloeiro. Os

comprovantes de pagamento, deverão ser

encaminhados para o e-mail contato@hoppeleiloes.com.br. 6.2 - No caso de pagamento parcelado o

atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela

inadimplida com as parcelas vincendas.

7 - DO WEBSITE E SISTEMA ELETRÔNICO DE LEILÃO 7.1

- O usuário poderá através do website

descrito no item 2 deste edital, programar lances automáticos, de modo que, o sistema cobrirá

automaticamente o lance ofertado anteriormente, acrescido do incremento mínimo, até o limite máximo

estabelecido pelo usuário. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data e horário

em que forem programados. 7.2 - O leiloeiro e o administrador do sistema não se responsabilizam por

quaisquer problemas ocasionados por falta ou queda de energia elétrica, ou problemas com a internet.

Sendo assim, havendo qualquer problema com o leilão on-line, o leiloeiro poderá prosseguir com o

leilão somente presencial ou adiar o certame, a seu critério. 7.3 - Caso haja lance no último minuto do

leilão, o sistema abrirá automaticamente tempo extra e assim sucessivamente a cada lance, até que

não haja mais ofertas, podendo assim, ultrapassar o horário pré-definido para o encerramento.

8 - DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 8.1 - O leiloeiro é a autoridade máxima no leilão, cabendo a

este, dirimir quaisquer lides que eventualmente possam surgir. Fica reservado ao leiloeiro, o direito de

suspender o leilão, bem como adiar o seu horário e data de início, nos casos que se justifique tal

medida. 8.2 - O leiloeiro faz jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor do bem arrematado.

8.3 - Na hipótese de desistência da arrematação, o arrematante renuncia ao direito de reembolso da

comissão paga ao leiloeiro. 8.4 - Em caso de adjudicação, suspensão, cancelamento, remição ou

extinção do feito, será devida pelo(a) adjudicante, executado(a), ou quem der causa, ao(à) leiloeiro(a),

a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância estabelecida na portaria da vara

judicial, no despacho que nomeou o leiloeiro, ou, na falta destas, aplicar-se-á 5% (cinco por cento)

sobre o total da avaliação dos bens. 8.5 - Os lotes do presente leilão podem ser modificados a critério

do leiloeiro ou do juízo.

9 - DA VISTORIA DOS BENS 9.1 - Os interessados deverão vistoriar o(s) bem(ns), levantar

informações e eventuais pendências ou restrições de qualquer natureza, aqui não mencionadas, não

podendo alegar desconhecimento das características e ônus não mencionados. 9.2 - O(s) bem(ns)

será(ão) vendido(s) em caráter ad corpus, no estado em que se encontram e sem garantia, cabendo

ao interessado examiná-lo(s) com antecedência, se necessário, mediante acompanhamento de oficial

de justiça, que deverá ser solicitado nos autos. 9.3 - Havendo divergência entre imagem e descrição

no edital, vale a descrição. As imagens são meramente ilustrativas. 9.4 - As descrições e enunciados

contidos neste edital representam o estado geral do(s) bem(ns) na data de avaliação e informações

levantadas até então. Quaisquer divergências encontradas posteriormente não constituirão motivo

válido para anulação da arrematação.

10 - DAS DÍVIDAS E ÔNUS 10.1 - Correrão por conta do arrematante, as despesas relativas à transmissão do(s) bem(ns), tais como, ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, regularização, certidões, emolumentos cartorários, registros, remoção e outros ônus decorrentes. 10.2 - Caso o(s) bem(ns) imóvel(is) se encontre(m) ocupado(s), a desocupação e imissão na posse ficam a cargo do arrematante. 10.3 - Créditos tributários se sub-rogam no valor da arrematação. (Art. 130 do CTN). 10.4

- Constitui ônus do arrematante o custo de expedição da carta de arrematação e da ordem de entrega, se houver. 10.5 - O arrematante não é responsável pelos ônus do(s) bem(ns), anteriores à arrematação, inclusive obrigações propter rem.

11 - DAS PENALIDADES 11.1 - Administrativa Ao licitante inadimplente recairão restrições à conta, impedimento de negociar com o poder público por até 2 (dois) anos, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores. 11.2 - Cível O licitante que após ter seu lance declarado vencedor, não

efetivar pagamentos, não fornecer a documentação requisitada ou não assinar os documentos

relacionados, tudo dentro do prazo, arcará com multa penitencial equivalente a 20% (vinte por cento)

sobre o valor de sua oferta, em favor do leiloeiro oficial. 11.3 - Criminal 11.3.1 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa. (Art. 179 - CP).

11.3.2 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. (Art. 331 - CP). 11.3.3 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência

pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou

por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência,

grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou

multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - incorre na mesma pena quem se

abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. (Art. 335 - CP). 11.3.4 - Impedir,

perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio

de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a

um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. (Art. 358 - CP). 11.3.5. - Frustrar ou

fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do

procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da

adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Art. 156

da lei 14.133/2021). 11.3.6 - Será considerada válida a intimação feita no último endereço físico e/ou

eletrônico fornecido pelo (a) licitante, motivo pelo qual, está obrigado (a) a manter cadastro atualizado.

12 - DOS RECURSOS 12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não

o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão. 12.2 - No caso de aplicação da multa

prevista no item 11.2, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis

para apresentar recurso ou fazer o pagamento.

13 - DAS INTIMAÇÕES Ficam as partes, seus cônjuges ou companheiros, coproprietários, titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, proprietário, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, promitente comprador e vendedor, União, Estado e Município, intimados do presente edital. (Art. 889 - CPC).

14- DAS INFORMAÇÕES Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas no escritório do Leiloeiro Oficial, situado na Rua Alberto Tokarski, 11, Canoinhas (SC), telefone: (47) 3622-5164, e ainda pelo e-mail: contato@hoppeleiloes.com.br. 15 - DO FORO Para quaisquer demandas judiciais decorrentes deste edital, é competente o foro da Comarca de Canoinhas/SC, com expressa renúncia a todos os outros.

LOTE 01 Processo: 5007887-56.2023.8.24.0015

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Executado: MERCADO SAO CRISTOVAO LTDA - EPP

Bem penhorado: Uma câmara de congelamento 2,5 HP, unidade condensadora para congelamento, temperatura de operação 18 graus, unidade evaporadora 2,8 HP, painel isotérmico 100mm com 2

portas, sistema eletrônico de operação e controle de temperatura, 220 monofásico, altura 2,20m,

comprimento 3,00m, 1,20m de largura. Vistoria: Abraão Mussi, 2807, São Cristovão, Três Barras/SC -

89490000 Avaliação: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Lance mínimo (60%): R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Joaçaba

1ª Vara Cível - Edital

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE JOAÇABA (SC)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 9.099/95)

LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 03 de junho de 2026 - Lanço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 17 de junho de 2026 - Lanço a partir de 51% da avaliação

HORÁRIO: 14h

LOCAL: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br

Serão aceitos lances preferencialmente à vista. Caso não haja, poderão ser aceitos lances para pagamento à prazo, na forma do Art 895 do CPC e parágrafos.

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba (SC), venderá em Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

PROCESSO Nº: 5005718-93.2024.8.24.0037 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: STA AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

PROCURADORES(AS): JERRI JOSÉ BRANCHER JUNIOR, ROBSON MILAGRES FERRI E MARCELO ZANONI

EXECUTADO(A): NOVA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PROCURADORES(AS): CAROLINE MANDELI DA ROCHA E MARCO TÚLIO B. SCHNEIDER

BEM(NS): “Veículo Fiat Strada Flex, placas MDK4374, cor branca, ano/modelo 2007, carroceria aberta, chassi nº 9BD27803A77007067REM, Renavam 923148922, com as seguintes características: sem bateria retirada, por tanto não possível verificar quilometragem e funcionamento do motor, estofados rasgados pelo uso, sem equipamento de som, com acessórios de uso obrigatório, tais como, macaco e estepe, com quadro pneus rodando bem usados, grade da caçamba danificada, farol e lanterna dianteira quebrada, parachoque dianteiro danificado, lataria apresenta vários riscos e escoriações em sua superfície”.

AVALIAÇÃO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil Reais).

ÔNUS: Renajud(Circulação, Penhora), Restrição de Execução por Certidão, IPVA (Cota Única) 2025 no valor de R\$ 533,73, Licenciamento Anual 2025 no valor de R\$ 149,37, IPVA (Cota Única) 2026 no valor de R\$ 407,18, IPVA (1ª Cota) 2026 no valor de R\$ 135,73, IPVA (2ª Cota) 2026 no valor de R\$ 135,73, IPVA (3ª Cota) 2026 no valor de R\$ 135,72, Licenciamento Anual 2026 no valor de R\$ 149,37.

Depositário(a): Vitor Gatelli Oliveira, AV Independência, nº 433, Sala 02, Centro, Agua Doce/SC.

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianealdisseraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s).

Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72(setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC (vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis).

As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5% (cinco por cento).

Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49-99987.0672. Site: www.fabianealdisseraleiloes.com.br (e-mail:fabiane@fabianealdisseraleiloes.com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA
Leiloeira Oficial

Seara

Direção do Foro - Decisão

ÇÚExtrajudicial/Averiguação Oficiosa de Paternidade n. 0019019-45.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Seara

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade
DECISÃO

Trata-se de Averiguação Oficiosa de Paternidade autuada pelo Oficial de Registro Civil da Comarca.

Considerando a necessidade de expedição de mandados e documentos, bem como, diante da possibilidade de instrução do feito com a designação de audiências e demais atos não cabíveis à este sistema que tramitam tão somente processos administrativos de menor complexidade, DETERMINO a autuação deste processo nas vias ordinárias, junto ao sistema Eproc, o qual atende à todas as necessidades processuais do presente feito.

INTIMEM-SE pelo meio mais eficaz.

REMETAM-SE os documentos à DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL para cumprimento.

Após, ARQUIVEM-SE
PEDRO ANTONIO PANERAI

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
COMARCA DE SEARA/SC

ÇÚExtrajudicial/Averiguação Oficiosa de Paternidade n. 0020523-86.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Seara

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

DECISÃO

Trata-se de Averiguação Oficiosa de Paternidade autuada pelo Oficial de Registro Civil da Comarca.

Considerando a necessidade de expedição de mandados e documentos, bem como, diante da possibilidade de instrução do feito com a

designação de audiências e demais atos não cabíveis à este sistema que tramitam tão somente processos administrativos de menor complexidade, DETERMINO a autuação deste processo nas vias ordinárias, junto ao sistema Eproc, o qual atende à todas as necessidades processuais do presente feito.

INTIMEM-SE pelo meio mais eficaz.

REMETAM-SE os documentos à DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL para cumprimento.

Após, ARQUIVEM-SE

PEDRO ANTONIO PANERAI

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE SEARA/SC

Tribunal de Justiça**Presidência**

Edital
Ato
Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria
Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Edital
Ato
Expediente

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação
Edital de Intimação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital
Ato

1 Portaria 28

1 Comarcas 28

1

1 Capital 28

1 Vara Regional de Garantias - Portaria 28

2 Capital - Continente 32

2 Direção do Foro - Portaria 32

3 Direção do Foro - Decisão 33

10 Capital - Eduardo Luz 33

10 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão 33

17

17 Campo Belo do Sul 34

17 Direção do Foro - Decisão 34

18**18 Canoinhas 35**

18 2ª Vara Cível - Edital 35

20

25 Joaçaba 37

25 1ª Vara Cível - Edital 37

27 Seara 38

27 Direção do Foro - Decisão 38

28



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial